



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR A ATUAÇÃO DO GRUPO MOVIMENTO DOS
TRABALHADORES SEM TERRA (MST), DO SEU REAL
PROPÓSITO, ASSIM COMO DOS SEUS FINANCIADORES**

RELATÓRIO FINAL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DA COMISSÃO
3. PLANO DE TRABALHO
4. REQUERIMENTOS APRESENTADOS
5. DOCUMENTOS RECEBIDOS
6. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OITIVA DE TESTEMUNHAS
- 7 . DILIGÊNCIAS EXTERNAS
8. AÇÕES JUDICIAIS E REPRESENTAÇÕES
9. A QUESTÃO AGRÁRIA NOS TRABALHOS DA CPI
- 10 . A REFORMA AGRÁRIA E OS MOVIMENTOS SOCIAIS
11. CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E PROPOSIÇÕES
12. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

Após a determinação pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para publicação do Requerimento de Instituição de CPI (RCP) nº 3, de 2023, em 26 de abril do corrente ano, foi criada a “Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos art. 35, caput e § 4º, do Regimento Interno, destinada a investigar a atuação do grupo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), do seu real propósito, assim como dos seus financiadores”, com prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias.

Trata-se de iniciativa reservada à competência do Poder Legislativo nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e regulada pela Lei 1.579/52, e artigo 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Importa registrar que o requerimento 03/2023 padece de um vício que terminou por contaminar os trabalhos da CPI ao longo de seu funcionamento. O requerimento de criação da comissão não indicou um fato determinado, como exigido pelo texto constitucional, propondo uma investigação de sujeitos o que é vedado pela Lei.

E em que pese os esforços ciclópicos do Relator e de alguns membros da CPI em condenar *a priori* os movimentos sociais rurais, houveram depoimentos sérios, poucos é verdade, bem como foram obtidos documentos, que, ao final, dão conta do equívoco da criação da CPI, e comprovam, isto sim, a legitimidade dos movimentos que lutam pela implementação da reforma agrária, como um direito assegurado no texto da Constituição Federal.

O presente relatório objetiva ser propositivo, analisando com o devido cuidado as informações colhidas nos depoimentos, documentos constantes do acervo da CPI, que pode ser consultado no endereço eletrônico da Comissão¹, em “Documentos Recebidos”, em que pese a obstrução sistemática de acesso aos documentos aos membros da CPI. Tal documentação incluiu, entre outros, relatórios técnicos, processos

¹

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-o-movimento-dos-trabalhadores-sem-terra-mst>

administrativos diversos e documentos encaminhados através dos requerimentos aprovados na CPI.

Buscou-se um relatório equilibrado e pautado pelo senso de justiça, visando agregar mais uma contribuição do Legislativo para a execução da política pública de reforma agrária e, conseqüentemente, a melhoria na condição de vida dos assentados e agricultores familiares, como também da melhoria da gestão pública.

2. COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Nos termos do RCP 03/2023 a Comissão foi composta por 27 (vinte e sete) membros titulares e igual número de suplentes, com as seguintes vagas por Bloco e partido:

PRESIDENCIA	
Presidente ZUCCO (REPUBLICANOS/RS)	
1º Vice-Presidente KIM KATAGUIRI (UNIÃO/SP)	
2º Vice-Presidente DELEGADO FABIO COSTA (PP/AL)	
3º Vice-Presidente EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
Relator RICARDO SALLES (PL/SP)	
PL	
TITULARES	SUPLENTES
CAPITÃO ALDEN (PL/BA)	GUSTAVO GAYER (PL/GO)
CAROLINE DE TONI (PL/SC)	JUNIO AMARAL (PL/MG)
CORONEL CHRISÓSTOMO (PL/RO)	MARCOS POLLON (PL/MS)
DELEGADO ÉDER MAURO (PL/PA)	RODOLFO NOGUEIRA (PL/MS)
RICARDO SALLES (PL/SP)	ZÉ TROVÃO (PL/SC)
Bloco Parlamentar: Fdr PT-PCdoB-PV	
TITULARES	SUPLENTES
DAIANA SANTOS (PCdoB/RS)	CAMILA JARA (PT/MS)
NILTO TATTO (PT/SP)	GLEISI HOFFMANN (PT/PR)
PADRE JOÃO (PT/MG)	JOÃO DANIEL (PT/SE)
VALMIR ASSUNÇÃO (PT/BA)	PAULÃO (PT/AL)
PP	
TITULARES	SUPLENTES
ANA PAULA LEÃO (PP/MG)	MÁRIO NEGROMONTE JR. (PP/BA)
DELEGADO FÁBIO COSTA (PP/AL)	TIÃO MEDEIROS (PP/PR)
EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	ÁTILA LIRA (PP/PI)
UNIÃO	
TITULARES	SUPLENTES

CARLOS HENRIQUE GAGUIM (UNIÃO/TO)	CORONEL ASSIS (UNIÃO/MT)
DAMIÃO FELICIANO (UNIÃO/PB)	CORONEL ULYSSES (UNIÃO/AC)
KIM KATAGUIRI (UNIÃO/SP)	RAFAEL SIMÕES (UNIÃO/MG)
MDB	
TITULARES	SUPLENTES
CLEBER VERDE (MDB/MA)	ALCEU MOREIRA (MDB/RS)
HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB/MG)	Vaga disponível
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
CHARLES FERNANDES (PSD/BA)	DELEGADA KATARINA (PSD/SE)
PAULO MAGALHÃES (PSD/BA)	MARCON (PT/RS)
REPUBLICANOS	
TITULARES	SUPLENTES
ZUCCO (REPUBLICANOS/RS)	Vaga disponível
Vaga disponível	Vaga disponível
Fdr PSDB/CIDADANIA	
TITULARES	SUPLENTES
LUCAS REDECKER (PSDB/RS)	GEOVANIA DE SÁ (PSDB/SC)
PATRIOTA	
TITULARES	SUPLENTES
MAGDA MOFATTO (PL/GO)	DELEGADA IONE (AVANTE/MG)
PDT	
TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE (PSOL/SP)	MAX LEMOS (PDT/RJ)
PODEMOS	
TITULARES	SUPLENTES
DR. VICTOR LINHALIS (PDODE/ES)	ALENCAR SANTANA (PT/SP)
PSB	
TITULARES	SUPLENTES
LÍDICE DA MATA (PSB/BA)	GERVÁSIO MAIA (PSB/PE)
Fdr PSOL/REDE	
TITULARES	SUPLENTES
SÂMIA BOMFIM (PSOL/SP)	TALIRIA PETRONE (PSOL/RJ)

Em 17 de maio de 2023, foi realizada a reunião de instalação da comissão, quando foram eleitos como Presidente, o Deputado Tenente Coronel Zucco (Republicanos/RS); Primeiro-Vice-Presidente, o deputado federal Kim Kataguiiri (União/SP); Segundo-Vice-Presidente, o Delegado Fabio Costa (PP/AL); como Terceiro-Vice-Presidente, o deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES), e designado como relator o deputado federal Ricardo Salles (PL/SP).

3. PLANO DE TRABALHO

No dia 23 de maio de 2023, a Comissão realizou sua primeira sessão deliberativa, na qual foi aprovado o Plano de Trabalho proposto pelo Relator.

“PLANO DE TRABALHO

I. Introdução

Por meio ao Requerimento nº 03, de 2023, a Câmara dos Deputados instalou a presente Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo prorrogável de 120 (cento e vinte) dias, investigar invasões de propriedade, depredação de patrimônio público e privado, e crimes correlatos através do seguinte rol exemplificativo de atividades: (i) apuração de denúncias relacionadas ao tema; (ii) identificar os organizadores e financiadores das invasões; (iv) identificar autoridades que estejam se omitindo e prevaricando diante de suas obrigações legais e (v) adotar as medidas cabíveis visando o ressarcimento ao Erário pelos prejuízos e danos causados pelos atos de vandalismo, (vi) assegurar o direito constitucional à propriedade privada, e (vii) apurar atos que possam ser tipificados como crimes.

Composto por 27 (vinte e sete) membros titulares e igual número de suplentes, esta CPI foi instalada no dia 17 de maio de 2023, ocasião em que foi eleito o Presidente, o Deputado Tenente Coronel Zucco (Republicanos/RS).

O Presidente indicou o subscritor do presente como Relator, o que foi aceito pelo Plenário da Comissão. Nessa condição, foi elaborado o presente Plano de Trabalho.

II. Propósito da CPI e estratégia de investigação

Inicialmente, cumpre registrar que as investigações parlamentares respondem ao propósito de fazer com que o Congresso Nacional ou cada uma de suas Casas, separadamente, acumule informações necessárias para que possa agir com acerto e eficácia no exercício de suas atribuições: a legiferação, a investigação e o controle dos atos do Poder Executivo.

Nessa medida, não são as investigações empreendidas pelos órgãos do Poder Legislativo um fim em si mesmo, constituindo, antes, um importante meio preparatório à produção de normas ou à tomada de medidas que permitam alterar um determinado estado de coisas. Tudo isso se opera com base nos dados obtidos por meio das investigações.

Assim sendo, e com fito de cumprir esse relevante mister, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, autorizada pelo §3º1 do art. 58 da Constituição Federal, que lhe atribuiu “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais” para a apuração de fato ou de fatos determinados e por prazo certo, procederá, após a aprovação dos respectivos requerimentos, aos seguintes atos e diligências, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários às investigações:

- Requisitar de órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas às investigações informações e documentos;
- Ouvir testemunhas e convidados que possam contribuir à elucidação dos fatos;
- Proceder à oitiva de investigados que se mostrem nesta condição no curso das investigações;

- Manter um canal aberto de comunicação com a sociedade civil, para que possam ser encaminhadas denúncias e outras contribuições relativas ao tema;
- Convidar ou convocar Ministros de Estado e outras autoridades cujas atribuições encontrem-se interligadas ao tema;
- Averiguar as denúncias relacionadas às invasões de propriedade, depredações de patrimônio público e privados, bem como crimes correlatos.
- Promover diligências e visitas técnicas aos Estados e Municípios onde ocorreram invasões durante o ano de 2023 e a quaisquer outros onde existam assentamentos, ocupações e atividades em andamento que se enquadrem no escopo dessa CPI;
- Efetuar a quebra de sigilos, requisitar relatórios de inteligência e pareceres técnicos, contábeis e legais.
- Promover visitas técnicas e diligências em todos os estados onde existem assentamentos instalados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e
- Identificar e analisar as proposições legislativas relacionadas ao objeto do CPI que se encontram tramitando nesta Câmara dos Deputados.

Para a consecução dos seus objetivos institucionais, todos os ilustres Deputados membros desta CPI estão convidados a participar ativamente em seus trabalhos, para que se colham elementos robustos de prova aptos a sustentarem adequadamente suas conclusões.

Imbuído desse intuito, o Colegiado fará reuniões administrativas, nos quais deliberará sobre os requerimentos que lhe forem submetidos, além de realizar

sessões de oitivas e de audiências públicas, para a tomada de depoimentos e a coleta de subsídios técnicos para a confecção do relatório final, do qual poderão constar recomendações e propostas legislativas.

O relatório final, se for o caso, poderá ser encaminhado ao Ministério Público, para que este nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores, bem como de autoridades que não estejam desempenhando a sua função e suas obrigações legais e, ainda, a requisição a outros órgãos responsáveis pela tomada das providências apontadas pela CPI.

As reuniões serão convocadas com antecedência e contarão com pauta específica, devendo ocorrer nos horários e locais definidos pela Presidência.

III. Conclusão

As atividades previstas neste Plano de Trabalho visam conferir efetividade à investigação parlamentar que se inicia, e com relação a qual será assegurada a observância dos preceitos constitucionais relacionados aos direitos e garantias fundamentais.

Pretende-se levar a efeito a consecução de um trabalho de natureza técnica, com eficiência e capacidade de se fazer um diagnóstico correto sobre o tema atualmente no Brasil, identificando-se a verdade real e obtendo resultados que permitam que esta Casa Legislativa exerça os atos que são de sua competência, além de fazer os encaminhamentos e as recomendações cabíveis, a quem de direito.

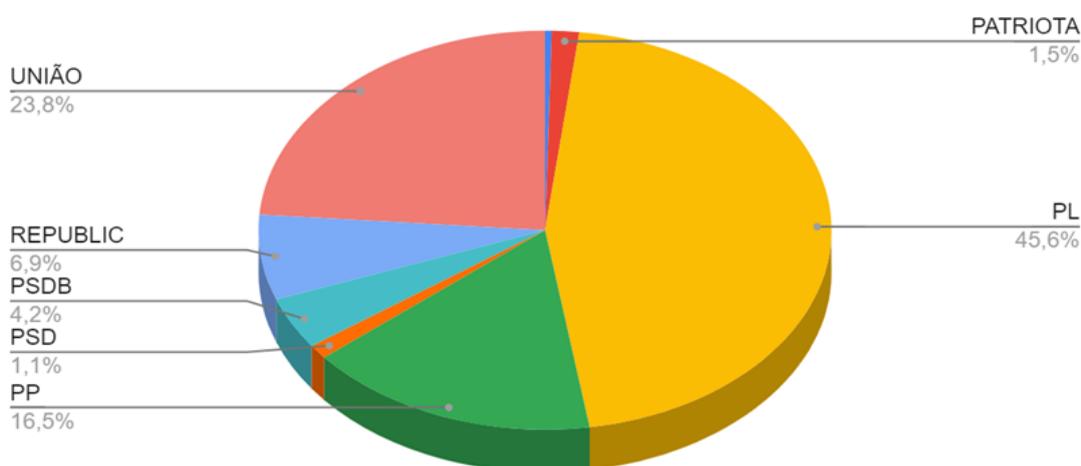
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2023.

Ricardo Salles

4. REQUERIMENTOS APRESENTADOS

Durante o prazo de funcionamento da Comissão foram apresentados 383 requerimentos, estando assim distribuídos por partido:

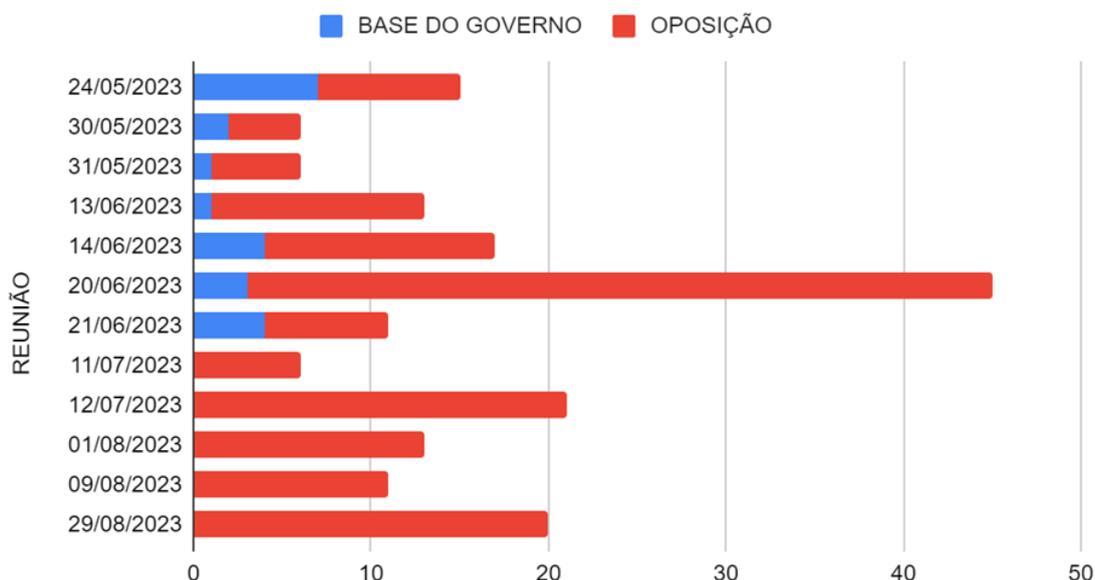
QUANTIDADE



Do total, 15 requerimentos foram arquivados (UNIÃO - 10; PT - 4; PL - 1), restando 360 em tramitação. Dentre esses 8 aguardam deliberação; 73 aguardam providências internas; 273 requerimentos prontos para pauta aguardando deliberação.

Foram realizadas sessões deliberativas para aprovação de requerimentos em 24/05/2023; 30/05/2023; 31/05/2023; 20/06/2023; 01/08/2023 e 29/08/2023, com a seguinte distribuição:

Estatísticas dos Requerimentos Pautados



5. DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA COMISSÃO

Em resposta aos requerimentos aprovados e solicitações, a Comissão recebeu documentos em resposta aos requerimentos de informação aprovados, que totalizam 42 (quarenta e dois) arquivos catalogados pela Secretaria da Comissão e divulgados no endereço eletrônico² da Comissão na rede mundial de computadores.

6. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OITIVAS DE TESTEMUNHAS

No prazo de funcionamento a Comissão realizou 08 sessões de audiências públicas, e 06 sessões para oitivas de testemunhas, conforme relação abaixo. As notas taquigráficas das sessões encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da página da Comissão³

²

<https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=data&abaEspecificada=true&filtros=%5B%7B%22emTramitacao%22%3A%22Sim%22%7D%5D&q=estados.codOrgao%3A539430&tipos=DOCCPI>

³

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-o-movimento-dos-trabalhadores-sem-terra-mst>

DATA	REQ	AUTOR(ES)	EVENTO	PARTICIPANTES
30/05/2023	19/2023 e 20/2023	Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)	Oitiva de testemunha	Sra. Nelcilene Reis (DF) e Sr. Ivan Xavier (DF)
31/05/2023	143/2023	Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)	Audiência Pública	Sr. Ronaldo Caiado - Governador do Estado de Goiás
13/06/2023	153/2023	Dep. Caroline De Toni (PL/SC)	Audiência Pública	Sr. Francisco Graziano Neto
14/06/2023	34/2023	Dep. Nilto Tatto (PT/SP) e Outros	Audiência Pública	Dr. José Geraldo de Souza Junior
01/08/2023	225/2023	Dep. Ricardo Salles (PL/SP)	Oitiva de testemunha	General Marco Edson Gonçalves Dias
02/08/2023	71, 271 e 276/2023	Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	Audiência Pública	Sr. Guilherme Derrite - Sec. Segurança Pública de SP
02/08/2023	248/2023; 271/2023; 276/2023	Dep. Caroline De Toni (PL/SC) e Dep. Ricardo Salles (PL/SP)	Audiência Pública	Sra. Cintia Zaira Messias (TCU); Sr. Leonir Bampi (TCU); Sr. Roberto Eiji Sakaguti (TCU) e Sr. João Henrique Wetter Bernardes (CGU)
03/08/2023	4/2023; 13/2023 e 217/2023	Dep. Kim Kataguiri (União/SP); Dep. Rodolfo Nogueira (PL-MS) e Dep. Evair Vieira de Melo (PP-ES)	Oitiva de testemunha	Sr. José Rainha Júnior (FNL)
08/08/2023	335/2023	Dep. Capitão Alden (PL/BA)	Oitiva de testemunha	Sr. Elivaldo da Silva Costa, Sra. Vanusa dos Santos de Souza, Sra. Aparecida da Silva Souza dos Santos e Sr. Benevaldo da Silva Gomes
09/08/2023	262/2023	Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)	Oitiva de testemunha	Sr. Joviniano Jose Rodrigues (GO) e Sra. Noemia José dos Santos (GO)
10/08/2023	73/2023	Dep. Delegado Eder Mauro (PL/PA)	Audiência Pública	Sr. Paulo Teixeira - Ministro do MDAF
15/08/2023	6/2023; 14/2023; e 17/2023	Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP); Dep. Rodolfo Nogueira (PL-MS) e Coronel Assis (União/MT)	Oitiva de testemunha	Sr. João Pedro Stédile (MST)
16/08/2023	173/2023; 242/2023; 243/2023 e 304/2023	Dep. Capitão Alden (PL/BA)	Audiência Pública	Sr. Gilberto Cattani - Dep. Estadual do MT; Sr. Marcelo - Sec. Seg. Pública do Estado da Bahia; Sr. José Reis de Azevedo Coutinho - Comandante da PM da BA.

17/08/2023	101/2023	Dep. Evair Vieira de Melo (PP-ES)	Audiência Pública	Sr. Carlos Fávaro - Ministro da Agricultura e Pecuária
23/08/2023	154/2023	Dep. Diego Garcia (Republicanos/PR)	Audiência Pública	Sr. Geraldo Melo Filho - Ex-Presidente do Inkra

7. DILIGÊNCIAS EXTERNAS

Foram realizadas diligências externas em Presidente Prudente, Pontal do Paranapanema, Estado de São Paulo (REQ 75/2023), no dia 29/05/2023; nos assentamentos Ouricuri I, Ouricuri II e Ouricuri III, situados na zona rural de Atalaia, Estado de Alagoas (REQ 195/2023) no dia 11/08/2023; no Estado de Goiás (REQ 75/2023), no dia 14/08/2023; na região do Extremo Sul do Estado da Bahia (REQ 75/2023), nos dias 24 e 25/08/2023.

7.1. Dia 29 de maio de 2023 – Diligência em Presidente Prudente, Pontal do Paranapanema, Estado de São Paulo

A diligência foi autorizada pela aprovação do requerimento nº 75/2023 na sessão do dia 24 de maio de 2023.

Integraram a comitiva os deputados Tenente Coronel Zucco (Presidente da CPI), Ricardo Salles (Relator), Capitão Alden, Caroline De Toni, Magda Moffato, Messias Donato, Nilto Tatto, Rodolfo Nogueira e como convidado o Deputado Estadual Lucas Bove, acompanhados também pelos senhores Alexander Fortes do Nascimento (assessoria do Relator), Fernando Rocha (Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados), Filipe Jordão Monteiro (assessoria da deputada Sâmia Bomfim).

Foram realizadas as seguintes atividades:

a) Reunião, às 08:00, na sede do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - Deinter 8, localizado na R. Dário Machado Campos, 285 - Vila Formosa, Pres. Prudente - SP, 19013-590, com seu diretor, Delegado Walmir Geralde e equipe, para tratar dos conflitos agrários na região do Pontal do Paranapanema, extremo oeste do estado de São Paulo.

Aberto os trabalhos pelo relator, deputado Ricardo Salles (PL-SP), foram apresentados relatórios de investigações e de repressão às

ações dos movimentos sociais na região do Pontal do Paranapanema, especialmente contra as ações da Frente Nacional de Luta - Campo e Cidade (FNL) e ao Movimento dos Agricultores Sem Terra (MAST).

Conforme relatado pelo diretor do Deinter 8, não há na região do Pontal do Paranapanema nenhuma área em disputa envolvendo o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito, confirmando o que já havia sido apresentado pelo deputado Nilto Tatto (PT-SP) quando da designação da diligência.

Em resumo, o Diretor do Deinter 8 e sua equipe informaram que ações da força de segurança consiste em: i) ações de investigação e de inteligência sobre ocupações de terra, especialmente as ocorridas no contexto do “carnaval vermelho” da FNL; ii) ações de prevenção e repressão a crimes praticados por proprietários, grileiros e arrendatários contra o movimento social; e iii) inquéritos e investigações envolvendo denúncias de extorsão praticadas por integrantes do movimento contra proprietários e arrendatários de terras da região.

Na primeira linha de ação, a ação da força policial tratou de coletar informações sobre as ocupações de terra realizadas pela FNL no contexto do “carnaval vermelho”, período tradicional de luta dos movimentos sociais do campo que compreende uma série de atividades e ocupações com o intuito de pressionar pela destinação de áreas devolutas para a implantação de assentamentos da reforma agrária. Neste sentido, foram apresentadas imagens aéreas e informações de inteligência sobre as novas áreas ocupadas em 2023, o que não envolve, todavia, ilícitos de natureza criminal de competência da Polícia Civil.

Quanto às ações de repressão, as informações prestadas pelo Diretor e sua equipe dão conta de ações armadas de posseiros e proprietários rurais da região contra os trabalhadores rurais sem terra. Em 18/02/2023, três ocupações da FNL foram atacadas a tiros, com disparos direcionados contra pessoas e veículos. Não há registro de feridos, apenas danos a bens pertencentes aos trabalhadores.

Em atuação preventiva e repressiva da Polícia Civil e da Polícia Militar ante a possibilidade de escalada de conflitos na região, foram realizadas buscas nas residências de suspeitos, em que foram apreendidos dois fuzis calibre 556, duas espingardas calibre 12 e uma calibre 357. Nos acampamentos dos trabalhadores rurais sem-terra, por outro lado, não há registro de que tenha sido localizado armamento. A ação resultou na instauração do Inquérito Policial nº 2054501-47.2023.090342, ainda em curso no município de Rosana-SP, pelos crimes de tentativa de homicídio e formação de milícia rural pelos pretensos proprietários das terras em litígio.

Na ação repressiva, todavia, a força policial resultou em pedido de prisão preventiva de líderes da FNL, investigados pela prática de extorsão contra os supostos proprietários e arrendatários que disputam a posse de áreas rurais da região, que se encontravam em custódia até a data da realização da diligência.

Após o depoimento do Diretor do Deinter-8, foram ouvidos: Sra. Maria Nancy Giuliangeli, suposta proprietária de área conhecida como Fazenda Santa Mônica, no município de Rosana-SP; Sr. Valter Marelli, advogado de proprietários rurais em ações de reintegração de posse da região; Sr. Aldrin Fontana, pecuarista e suposto proprietário rural; e o Sr. João Nicolau, também proprietário rural.

É importante relatar que tais oitivas não constavam do requerimento aprovado, não foram divulgadas pelo Presidente da Comissão ou pelo Relator no prazo acordado de 72 horas antes, muito menos constaram da programação inicial da diligência.

Ao término das oitivas, o relator, Deputado Ricardo Sales, anunciou que as atividades no período da tarde seria de visitas a acampamentos na região do Pontal do Paranapanema: Acampamentos Nelson Mandela, localizado no município de Rosana-SP; Míriam Farias e Tozinho Paiva, localizados no município de Sandovalina-SP; e acampamento Olga Benário, no município de Teodoro Sampaio.

Todas as áreas diligenciadas pela CPI estão *sub judice* e em processo de regularização fundiária, com indicativo de serem

públicas/devolutas por inserção nos perímetros 14º e 8º. Por sua vez, os que alegam serem proprietários das áreas não apresentaram qualquer documento hábil a comprovar esta condição.

Os acampamentos são compostos por residências precárias (barracos), mantidos por famílias de trabalhadores rurais sem-terra, e possuem hortas e produção de hortaliças, legumes e verduras (abóbora, mandioca, alface, milho, feijão, rúcula, etc), para subsistência. Por serem acampamentos, uma forma dos trabalhadores pressionarem pela realização da reforma agrária, há imprevisibilidades e incertezas sobre a permanência no terreno, o que implica na inexistência de moradias permanentes e de produção agrícola equivalente a assentamentos regulares, cuja situação permite o desenvolvimento de agricultura familiar em maior escala.

Em relação ao Acampamento Nelson Mandela, na Fazenda Santa Mônica - Município de Rosana/SP, trata-se de área cuja ocupação teve início em 15 de outubro de 2021, contando com cerca de 600 (seiscentas) famílias organizadas. Conforme relatos, registros fotográficos e documentos apresentados, trata-se de área improdutiva, e com indicativo de ser área devoluta do Estado de São Paulo, por estar inserida no 14º perímetro, conforme processo nº 0000004-30.1985.8.26.0627, em curso no Tribunal de Justiça de São Paulo.

A Comissão chegou à área por volta das 13:00 com forte e ostensivo contingente policial, composto por dezenas de agentes da força tática, equipados com fuzis e distribuídos em várias viaturas. Acompanhando a diligência estava a senhora Maria Nancy Giuliangeli, parte autora no Processo de reintegração e posse nº 1001209-62.2021.8.26.0515, e que fora ouvida na reunião realizada no Deinter 8 pela manhã. É importante salientar que a senhora Maria Nancy não consta como proprietária da Fazenda Santa Mônica no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR perante o Incra (Código do Imóvel Rural nº 626.279.009.792-7) e, no âmbito judicial, e a reintegração de posse ajuizada por ela foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (Reclamação 501887).

A Comissão encontrou na área diversos barracos, com hortas e pequenas plantações ao redor. A sede da propriedade estava trancada e preservada pelo movimento, assim como os automóveis (um caminhão e uma picape) pertencentes aos antigos ocupantes.

O relator, Deputado Ricardo Salles, pulou a janela da sede e buscou ele próprio abrir a porta da residência, não obtendo sucesso. Mais adiante, solicitou a agentes da Polícia Militar que quebrassem o cadeado do barracão utilizado para reuniões e assembleias do movimento, onde encontrou bancos, mesas, faixas com imagens de figuras históricas da luta social e bandeiras da FNL. Também determinou o arrombamento de uma sala contígua ao espaço, em que se encontravam pastas e documentos do movimento, nada sendo retirado do local.

Na sequência, o relator, deputado Ricardo Salles, se deslocou pelo acampamento e abordou famílias de acampados, afirmando que o local se tratava de uma área privada e que a proprietária o acompanhava. Também indagou quais as cidades de origem dos acampados e informações sobre sua produção no local, afirmando em diversas ocasiões que a área era anteriormente produtiva e que os acampados não mantinham produção significativa na área. Nesta incursão, chegou a levar a Senhora Maria Nancy Giuliangeli a um grupo de mulheres que realizavam debulha de feijão, apresentando-a como a legítima dona da fazenda sem, contudo, apresentar qualquer comprovação de tal afirmação.

Alguns deputados realizaram no barracão em que adentraram sem qualquer autorização dos possuidores e com uso de força sem a devida autorização judicial, uma série de vídeos e fotos para suas redes sociais e uma entrevista coletiva para equipes de TV e veículos de imprensa locais, com afirmações, sustentando que aquele espaço era utilizado para “ideologização” e lavagem cerebral dos trabalhadores rurais sem terra.

No acampamento Miriam Farias, no município de Sandovalina/SP, localizado às margens do km 35 da estrada que liga Sandovalina a Usina Taquaruso, formado por trabalhadores rurais organizados na FNL, onde se encontram, atualmente, cerca de 300 (trezentas) famílias que cultivam

hortaliças, legumes e verduras. A ocupação e o enquadramento legal do terreno vem sendo discutidos no âmbito dos processos judiciais de números 1001031-96.2021.8.26.0456 e 0000231-91.1998.8.26.0456, com o indicativo de ser área pública/devoluta pelo 8º perímetro.

A comitiva da CPI chegou ao local por volta das 15:00 e foi recebida por diversas famílias, com apresentação de cultivo de legumes, frutas, verduras, hortaliças e tubérculos produzidos na área. No entanto, ao passo que na diligência ao Acampamento Nelson Mandela-Fazenda Santa Mônica o deputado Ricardo Salles alegou continuamente que havia pouca produção agrícola na área, no acampamento Miriam Farias a discussão girou em torno da efetiva ocupação dos barracos. Neste sentido, os deputados da CPI buscaram caracterizar que o acampamento era mantido por poucas famílias, apesar de terem sido recepcionados por dezenas de agricultores e crianças.

Durante a visita, alguns membros da CPI e assessores filmaram e entraram em barracos sem autorização expressa dos seus ocupantes, mediante intimidação com a presença ostensiva de dezenas de policiais militares. Ao encontrarem um barraco trancado, os deputados Ricardo Salles e Caroline de Toni solicitaram seu arrombamento à Polícia Militar, mas diante da oposição do próprio movimento social, que destacaram a ilegalidade da medida, foram constrangidos a não fazê-lo. Mesmo assim continuaram filmando o interior das residências, através de portas e frestas, bem como insistiam em verificar os banheiros e privadas utilizadas pelos acampados, na busca de sustentar a hipótese de que os locais não eram habitados de forma contínua. Por volta das 15:40, por fim, a comitiva se retirou da área.

A comitiva da Comissão deslocou-se, então, para o acampamento Tozinho Paiva, no município de Sandovalina/SP, onde estão abrigadas cerca de 75 (setenta e cinco) famílias organizadas, localizada na margem oposta à do acampamento Miriam Farias, na estrada que liga Sandovalina à Usina Taquaruso, ocupada em 12 de junho de 2021. Assim como nos demais acampamentos visitados, a área situação da área encontra-se *sub judice*, quanto a ser ou não pública/devoluta, no processo nº 0000231-91.1998.8.26.0456.

Durante a diligência, o relator, deputado Ricardo Salles, dedicou-se em vasculhar a área do acampamento, incluindo os entulhos de uma antiga estação de tratamento, bem como ao redor e no interior dos barracos. Nada sendo encontrado que fosse de interesse da Comissão, a comitiva se retirou do local por volta das 16h30, em direção ao aeroporto de Presidente Prudente, onde realizou coletiva de imprensa com avaliação da diligência realizada na região do Pontal do Paranapanema.

Em conclusão, tem-se que a diligência realizada não encontrou qualquer indício de crime por parte dos trabalhadores ou dos movimentos sociais, constatando apenas a existência de conflitos fundiários envolvendo centenas de pessoas, e ratificando a urgência da intervenção do Estado para a realização efetiva da reforma agrária na região do Pontal do Paranapanema, estado de São Paulo.

7.2. 11 de agosto de 2023 - Diligências no Estado de Alagoas, nos assentamentos Ouricuri I, Ouricuri II e Ouricuri III, situados na zona rural de Atalaia.

A comitiva da Comissão foi composta pelo Presidente, Deputado Zucco (RS); do relator, Deputado Ricardo Salles (SP); do Deputado Delegado Fábio Costa (AL); do Deputado Paulão (AL); do Deputado Valmir Assunção (BA) e do Deputado João Daniel (SE).

Além dos deputados, acompanharam os trabalhos da CPI MST alguns assessores dos deputados; um consultor da Câmara dos Deputados; um agente da Polícia Legislativa; agentes da Polícia Federal e agentes da polícia de Alagoas.

Nos termos do requerimento aprovado (REQ 195/2023), a diligência deveria ocorrer *“nos assentamentos Ouricuri I, II e III, na zona rural de Atalaia, AL, para fiscalizar in loco o curso de bacharelado em Agroecologia da Universidade Federal de Alagoas – UFAL ofertado através do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, em parceria com o INCRA”*.

As delegações chegaram em Maceió na noite do dia 10 de agosto de 2023.

Até o início da diligência no dia 11 de agosto, o roteiro oficial das atividades não haviam sido divulgados oficialmente pelo presidente ou pelo relator, assim como qualquer roteiro ou cronograma de atividades da CPI em Alagoas. A única informação, repassada pelo Presidente da CPI era que o ponto de encontro da comitiva seria na sede da superintendência do Incra e que de lá seguiriam para os assentamentos relacionados no requerimento, na cidade de Atalaia/AL

Todavia, no dia 11 de agosto de 2023, os deputados Paulão, Valmir Assunção e João Daniel, foram informados, por meio de uma ligação telefônica do Deputado Fábio Costa ao Deputado Paulão, a diligência começaria por uma visita ao Instituto de Terras de Alagoas Instituto de Terras de Alagoas (Iteral), que não constava do requerimento aprovado.

O Presidente, Deputado Zucco, declarou que o roteiro da CPI havia sido elaborado apenas com a participação do Deputado Delgado Fábio Costa, sem qualquer compartilhamento com os demais deputados, nem divulgada oficialmente.

Estiveram também presentes na visita ao Iteral, a convite do Deputado Paulão (AL) o representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em Alagoas; o Representante da Secretaria da Pesca em Alagoas; o Secretário Estadual do Meio Ambiente; a Secretária Estadual da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas, dentre outras autoridades.

Na audiência com o Presidente do Instituto de Terras de Alagoas, o relator, Deputado Ricardo Salles, dirigiu alguns questionamentos quanto ao contrato de transporte firmado por aquele Instituto com a finalidade de transportar membros dos movimentos sociais.

O Presidente do Instituto de Terras de Alagoas respondeu que não tinha as informações de cabeça, mas que aqueles contratos de transporte provavelmente deveriam ter sido firmados para organizações de feiras agrárias que se realizaram em Maceió, nas quais o Instituto trazia os produtores da

Reforma Agrária para venderem produtos em Maceió. Outro motivo mencionado pelo Presidente do Instituto de Terras de Alagoas para a existência daqueles contratos era com o objetivo de retirar os membros dos movimentos da capital após uma manifestação organizada pelos mesmos, objetivando contribuir com a retirada das pessoas que se encontravam acampadas na cidade sem a mínima condição de permanecer no local.

O Relator contestou o Presidente do Instituto de Terras de Alagoas quanto à possibilidade de este estar equivocado nas informações prestadas. O Presidente do Instituto de Terras de Alagoas respondeu que não tinha como responder ali sobre assuntos documentais e de contas, solicitando ao Relator da CPI que formalizasse um pedido de informações que o Instituto responderia de maneira oficial.

Também falaram nesta oportunidade o Presidente da CPI e o Deputado Paulão, o qual se pronunciou concordando com o Presidente do Ilegal, sugerindo ao Relator que formalizasse o pedido de informações ao Presidente do Instituto, de modo a permitir o recolhimento de documentos, bem como a possibilidade de defesa do referido Presidente à qualquer situação da qual por ventura estivesse sendo acusado.

Após a visita no Instituto de Terras de Alagoas os integrantes da CPI do MST se dirigiram à Sede do Incra/AL, atividade que também não constava do requerimento aprovado, muito menos fora divulgada com a devida antecedência aos demais membros da comitiva da CPI.

Na audiência, ocorreu a presença do Superintendente do Incraem Alagoas, Sr. Cesar Lira, e servidores técnicos do quadro da autarquia.

O Relator fez vários questionamentos ao Superintendente do Incra/AL e ao Sr. José Ubiratan Rezende Santana, técnico da autarquia, que é fiscal do contrato de convênio com a Universidade Federal de Alagoas. Também foi questionado como se ocorria o curso de graduação em Agroecologia desenvolvido pela Universidade, tendo como alunos assentados da reforma agrária.

Concluída a audiência na sede do Incra/AL, os integrantes da comitiva da CPI se dirigiram aos assentamentos Ouricuri I, II e III, localizados na cidade de Atalaia/AL.

Naquela localidade já estavam aguardando a comitiva da CPI do MST vários integrantes de movimentos sociais do Estado de Alagoas, tais como o MTL, MLST, FLN, bem como as lideranças locais, estaduais e nacionais do MST, além de movimentos sociais da cidade, sindicatos, CUT, estudantes e comunidade dos assentados em geral.

A comitiva da CPI foi também recepcionada por várias autoridades do Estado de Alagoas como a Secretária da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas; o Representante do MDA em Alagoas; o Delegado do Ministério de Trabalho em Alagoas; o representante da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca em Alagoas; o Secretário do Meio Ambiente em Alagoas; o Representante do Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas; dois vereadores de Maceió, dentre outras.

A visita ao local iniciou pela área central dos assentamentos, quando o Relator ouviu, rapidamente as lideranças dos assentamentos, momento em que o Relator fez algumas perguntas, mas logo finalizou, deixando o local e indo a um local próximo ao assentamento, em que se encontra um acampamento de trabalhadores rurais sem terra que ainda não possuem emissão de posse da terra.

O Relator, o Presidente da CPI e o Deputado Fábio Costa, dirigiram-se ao local do acampamento para conversar com o senhor que estava vivendo em um barraco de taipa no referido acampamento.

Nesse momento, foi dada ordem pelo Presidente da CPI que somente os deputados, a segurança e o consultor da Câmara poderiam acompanhar, impedindo todas as autoridades presentes de acompanharem essa parte da diligência.

Com muita insistência e negociação se conseguiu que o Deputado Estadual Ronaldo Medeiros e o Assessor do Deputado Paulão pudessem acompanhar esse momento da diligência.

Os Deputados Ricardo Salles (Relator), Zucco (Presidente) e Fábio Costa, aparentemente, sabiam onde estavam indo e com quem iriam conversar, porém nenhum outro integrante da CPI do MST sabia dessa diligência em um acampamento ao lado dos assentamentos, visto que a diligência foi aprovada para os assentamentos Ouricuri I, Ouricuri II e Ouricuri III, não estando na programação a visita a acampamentos.

A comitiva ouviu apenas um acampado, ao que tudo indica, preparado com antecedência para produzir informações contra lideranças do MST.

Concluída a visita não programada, os deputados retornaram novamente à parte central dos assentamentos, quando se dirigiram ao local onde ocorrem as aulas do curso de graduação em Agroecologia realizado em convênio com a Universidade Federal de Alagoas.

Na ocasião foi ouvido o Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal de Alagoas, além do coordenador do curso e professores da UFAL, sobre o financiamento do curso, os repasses de bolsas aos cursistas e verbas destinadas à Associação Zumbi dos Palmares, entidade responsável pela infraestrutura do local de funcionamento do curso, bem como do acolhimento dos cursistas, organizando alojamento, alimentação e do local das aulas.

Em seguida, o Relator pediu para que todos se retirassem, ficando apenas os deputados para a oitiva das duas senhoras representantes da Associação Zumbi dos Palmares, momento em que houve contestação dos advogados do MST presentes, bem como do Advogado representante da Comissão de Prerrogativas da OAB/AL para permanecer no local e, após alguma discussão, decidiu-se pela permanência dos advogados.

Nesse momento o Relator fez vários questionamentos aos representantes da Associação Zumbi dos Palmares, acerca das contas, dos gastos e das prestações de contas dos recursos repassados pela Universidade Federal de Alagoas àquela entidade associativa.

Após esse momento, os membros da CPI se dirigiram a um local no galpão do Assentamento, em que concederam uma entrevista coletiva à

imprensa que acompanhava a diligência. Falaram nessa entrevista o Relator da CPI (Dep. Ricardo Salles); o Presidente da CPI (Dep. Zucco); além do Deputado Fábio Costa e do Deputado Paulão.

Em seguida à entrevista, os deputados Ricardo Salles, Zucco e Fábio Costa informaram que a diligência estaria encerrada.

No entanto, enquanto os outros deputados se dirigiram à parte central do Assentamento para um ato com as autoridades e movimentos sociais presentes, foram informados que o Deputado Ricardo Salles (relator), Zucco (presidente) e Fábio Costa, juntamente com a comitiva de segurança e consultoria da Câmara dos Deputados, estariam se deslocando para outra área do assentamento, sem que houvesse havido deliberação ou autorização para tanto.

Os deputados Paulão, Valmir Assunção e João Daniel, buscaram acompanhar mais esta visita surpresa não autorizada ou programada.

Como a delegação dos dirigentes da CPI, acompanhados pelo Deputado Fábio Costa, se perderam dentro da área do assentamento, desistiram da empreitada e retornaram a Maceió.

Por fim, importa registrar que o consultor da Câmara dos Deputados presente à diligência mostrou-se conivente, parcial e subscritor das arbitrariedades intentadas pelos deputados Zucco, Salles e Fábio Costa, desconsiderando e omitindo-se quanto a todas as manifestações contrárias ao às arbitrariedades praticadas.

A diligência foi, então, oficialmente encerrada pelos deputados Paulão, Valmir Assunção e João Daniel, com um ato com as autoridades, os movimentos sociais e sindicais presentes no evento em apoio à reforma agrária.

7.3. 14 de agosto de 2023 - Diligências no Estado de Goiás

A diligência foi realizada com base no REQ 75/2023, e contou com a participação do Deputado Zucco (presidente), Deputado Ricardo Salles (relator), Deputado Capitão Alden (PL/BA), Deputada Magda Moffato (PL/GO), Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), Deputada Delegada Adriana Accorsi

(PT/GO), Deputado João Daniel (PT/SE) e do Deputado Estadual de Goiás Mauro Rubem (PT/GO).

A diligência foi acompanhada também pelo Superintendente do Incra em Goiás, sr. Elias D'Angelo, assessores e pelo prefeito de Hidrolândia-GO, sr. José Délio.

A diligência ocorreu no dia 14/08/2023, com audiência na prefeitura de Hidrolândia, visita ao acampamento produtivo Dona Neura, na mesma cidade, e na Superintendência Regional do Incra, em Goiânia.

Na prefeitura de Hidrolândia, a deputada federal Magda Moffato (PL/GO), que não era membro da CPI naquele momento, chegou a barrar a entrada da deputada federal Adriana Accorsi (PT-GO) na audiência, afirmando que seria restrita a membros da CPI. Após uma discussão entre os presentes a deputada Accorsi conseguiu participar provando que estava acompanhando a diligência na qualidade de membro da CPI.

Em seguida, a comitiva se dirigiu para o acampamento produtivo Dona Neura, no mesmo município, situado em uma área arrecadada pela União em processo penal, uma vez que era usada para o tráfico internacional de pessoas e exploração sexual de mulheres. As famílias sem terra ocuparam a área e reivindicam que seja destinada para fins de reforma agrária.

No local, os deputados Deputado Zucco (presidente), Deputado Ricardo Salles (relator), Deputado Capitão Alden (PL/BA), Deputada Magda Moffato (PL/GO) e Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) permaneceram apenas por aproximadamente quinze minutos. Não viram a produção de alimentos dos sem terra, que já está sendo organizada no local, nem escutaram as demandas das famílias acampadas. Saíram vaiados pelas famílias acampadas e por diversos representantes de sindicatos, coletivos e partidos que estavam no acampamento prestando solidariedade.

Na sequência, foi realizada reunião na sede da superintendência do Incra, em Goiânia. A pauta principal da reunião foi a situação de vulnerabilidade e as condições dos assentados (água, energia, esgoto, etc), e o

custo alto para a prefeitura de Hidrolândia, que não tem condições de fornecer estes serviços, além do ônibus para as crianças irem para à escola.

Os deputados contrários à reforma agrária propuseram a desocupação da área e a reintegração da área durante a semana, pois, segundo o Deputado Ricardo Salles, é um período com pouco movimento no assentamento. Os argumentos do relator foram rebatidos por parte da direção do Incra, que explicou que o diálogo com a prefeitura do município tem ocorrido de forma contínua e com boa fluidez, porém a falta de recursos financeiros e humanos é real, pois a própria entidade e a prefeitura sofrem com falta de servidores entre outras deficiências.

A atividade foi encerrada sem outros incidentes.

7.4. 24 e 25 de agosto de 2023 – Diligência no Estado da Bahia

A diligência foi realizada com base no REQ 75/2023, e contou com a participação do Deputado Zucco (presidente), Deputado Ricardo Salles (relator), Deputado Capitão Alden (PL/BA, Deputado Messias Donato (Republicanos/ES) Deputado Valmir Assunção (PT/BA); Deputado João Daniel (PT/SE); Deputado Marcon (PT/SP).

A diligência foi acompanhada também pelo deputado estadual do PL da Bahia, Diego Castro.

Conforme ofício nº 80/2023, expedido pela Secretaria da Comissão, seriam cumpridas diligências em assentamentos nos municípios de Prado e Itamaraju, na região do extremo sul do Estado da Bahia. Todavia, a presidência da CPI não divulgou a agenda com os nomes dos assentamentos a serem visitados, tendo os demais parlamentares sido comunicados, no local, por meio de informação dos agentes policiais que acompanhavam a comitiva.

A chegada se deu por avião no aeroporto de Porto Seguro, no dia 24/08/2023, e os parlamentares pegaram uma van, em que foi “permitido” que os parlamentares ligados ao governo levassem apenas um assessor.

Após o almoço, a presidência separou os parlamentares em duas vans, sendo que a comitiva da mesa diretora da CPI foi acompanhada por seus

assessores e do sr. Mateus Bonfim, presidente da Associação do Agronegócio do Extremo Sul da Bahia (Agronex).

A previsão inicial era:

- Dia 24/08: visita ao assentamento Jaci Rocha e reunião com assentados e produtores locais.
- Dia 25/08: Visitas aos assentamentos e/ou acampamentos São João, Rosa do Prado e JU.

A comitiva da presidência da CPI foi recebida pelo sr. Sr. Elivaldo da Silva Costa, que já havia prestado depoimento à CPI na sessão realizada na Câmara dos Deputados, na data de 08/08/2023, e outros produtores locais.

A expectativa era de que os parlamentares chegassem pela entrada principal do assentamento Jaci Rocha. O deputado Valmir Assunção aguardava a comitiva na entrada do assentamento. No entanto, os Deputados Zucco (presidente), Ricardo Salles (relator), Capitão Alden (PL/BA) e Messias Donato (Republicanos/ES) optaram por adentrar ao assentamento por outro local, sem porteira, na tentativa de impedir a participação de outros deputados e dos assentados, indo diretamente à casa de um morador, cuja porteira estava fechada, e descobrindo que a pessoa não estava no local.

Ainda dentro do assentamento, foram à outra casa, onde a sra. Edilene os esperava. A assentada relatou que tinha o título, que foi do Movimento há mais de 8 (oito) anos; que não participava mais das atividades; que saiu do lote por um período; que só participou de uma atividade com outras mulheres; que quando o filho ficou doente, a coordenadora a liberou dos trabalhos. O marido da sra. Edilene se evadiu, conforme testemunho do deputado Marcon.

Na terceira casa, foram recebidos pelos srs. Milton e Vanderlúcio, que já estavam esperando à porta. Outros assentados apareceram em protesto, reivindicando que também fossem ouvidos. No entanto, a polícia bloqueou a aproximação. Apenas os deputados foram autorizados a participar da conversa.

Após, foram à outra residência, da sra. Júlia Lopes, indicada como sendo a residência de uma das lideranças do MST. Como a residência encontrava-se fechada tentaram forçar a entrada e fizeram vídeos na tentativa de constranger os moradores. O filho da moradora, de 07 anos, chegava da escola e foi impedido pelos Deputados Salles, Zucco, Capitão Alden e Messias Donato de entrar em casa, ficando muito assustado com as ofensas que estes deputados proferiram contra a mãe. A criança foi acolhida por outras famílias assentadas que também protestavam para serem ouvidos.

A programação prevista para a noite do dia 24/08 era de reunião com produtores locais e supostas “vítimas”. A informação divulgada é de que a atividade seria suspensa. No entanto, há vídeos e fotos de que o relator tentou continuar a diligência, indo a um culto evangélico, com cerca de 100 pessoas em uma quadra de esportes, promovido pelo sr. Mateus Bonfim.

No dia 25/08, o comboio com os parlamentares saiu do Prado, da Pousada Casa de Maria, em direção ao assentamento Rosa do Prado, no município de Prado.

No entanto, a comitiva dos deputados os deputados Salles, Zucco, Capitão Alden e Messias Donato não seguiu diretamente para o assentamento. Pararam em Itamaraju, onde se encontraram com a Sra Vanusa e com outras pessoas coordenadas por ela. Vanusa dos Santos de Souza, que também já havia prestado depoimento na sessão do dia 08 de agosto da CPI.

A reunião foi realizada em sala reservada, tendo a sra. Vanusa como principal interlocutora do grupo de pessoas que a acompanhava. A tentativa do presidente da comissão, deputado Zucco, consistiu em vincular o deputado Valmir Assunção com as acusações feitas pela sra. Vanusa.

Neste interregno, o deputado Valmir Assunção, que não participou da reunião, liderou outra comitiva que acompanhou o ex-jogador Raí para o acampamento Oscar Azevedo em Itabela e no assentamento Pau Brasil, em Itamaraju, que guarda um espécime de pau-brasil com mais de 600 anos de idade.

A comitiva dos Deputados Salles, Zucco, Capitão Alden e Messias Donato, juntamente com a sra. Domingas e seu marido, e Vanusa, seguiram para o assentamento São João, indo diretamente à casa da sra. Lucineia Durães, assessora do mandato do deputado Valmir Assunção. Lá foram recebidos por vizinhos e pelo sr. Lenilson, secretário de agricultura do município do Prado.

Adentraram na área por meio de uma cerca, sem que houvesse autorização dos proprietários, enquanto assessores do deputado Alden filmavam lotes vizinhos, e o Deputado Salles determinou que sua equipe filmasse o interior da casa da sra. Lucineia através da janela, sem qualquer autorização da proprietária. Por fim, criticaram a sra. Lucineia pelo fato de ter uma casa mais arrumada que os demais assentados.

Para registro, o presidente da CPI também permitiu que o deputado estadual Castro, que acompanhou a diligência, proferisse ofensa contra os deputados João Daniel e Marcon.

A tentativa dos Deputados Salles, Zucco, Capitão Alden e Messias Donato de irem à casa da sra. Domingas ficou frustrada, uma vez que outros assentados e acampados favoráveis ao MST protestaram querendo também serem ouvidos.

Foram, então, ao que antes era a casa da Vanusa, quando a direção da CPI promoveu acareação entre a depoente e seu filho, sr. Cássio, que afirmou que a mãe, a sra. Vanusa mentiu à CPI, que ela falsificou assinaturas e que ela estava ali para provocar tumulto.

A presidência da CPI, ao final, anunciou o encerramento da diligência, e que dali seguiram para um almoço com apoiadores do deputado Alden.

No entanto, ao contrário do anunciado, seguiram para a terra indígena dos Pataxós, com os deputados Zucco e Salles adentrando na TI Barra Velha e constringendo os indígenas, conforme se encontra documentado em vídeos amplamente divulgados.

O território indígena é objeto de litígio com fazendeiros locais, que contratam pistoleiros para atentar contra a vida dos indígenas. Já foram assassinados três indígenas neste ano.

8. AÇÕES JUDICIAIS E REPRESENTAÇÕES

Diante da evidente parcialidade e abusos cometidos por membros da Comissão, especialmente pelo Presidente e o Relator, os trabalhos da Comissão foram objeto de questões de ordem formuladas em plenário, recursos diante da negativa das questões de ordem, denúncias aos órgãos de controle e ações judiciais, que passam a ser pontuadas.

8.1 - Denúncias no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados

- Representação contra Ricardo Salles em razão de apologia à ditadura militar.

Durante a sessão plenária da Comissão Parlamentar de Inquérito do MST, realizada na data de 1º.8.23, para oitiva do General Marco Edson Gonçalves Dias, ex-Ministro do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, o Representado, numa postura lamentável e indecorosa, realizou de forma injustificável a defesa e apologia do regime de exceção que vigorou entre os anos de 1964 a 1985 no País, como se pode verificar dos questionamentos diretos e subliminares dirigidos inicialmente ao depoente presente no colegiado.

Tais falas, conforme regras institucionais relacionadas à ética e ao decoro parlamentar, extrapolaram a imunidade parlamentar material, romperam criminosamente os deveres que o mandato impõe e, por fim, ofenderam a própria democracia brasileira, razão pela qual a conduta foi denunciada à Corregedoria Parlamentar, elencando-se violações ao art. 55, inc. II e §1º da Constituição Federal e aos artigos 3º, incisos II, 4º, incisos I e VI, 5º, inc. X e 9º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pedindo a perda do mandato do relator.

- Representação contra Ricardo Salles e contra Tenente Coronel Zucco em razão de violência política de gênero.

Os representados, na condução dos trabalhos da CPI, atuaram de forma recorrente e sistemática, com ameaças e intimidação a deputadas, com comentários deletérios e inapropriados relacionados ao gênero feminino e interrupções sistemáticas de fala, diminuindo e ironizando mulheres, tentando impedir o exercício pleno do mandato político das deputadas.

8.2 - Denúncias e Representações

- Representação ao Ministério Público em razão de abusos cometidos durante visita técnica do Pontal de Paranapanema.

A visita ocorreu sem sem aviso prévio ou qualquer comunicação aos atingidos e durante o período de realização da diligência, toda sorte de abusos e atrocidades foram perpetradas pelos Parlamentares representados, dentre as quais destacamos as seguintes condutas: invasão de domicílios, sem consentimento dos moradores ou autorização judicial para tanto, ameaças, coações e constrangimentos das cidadãs e cidadãos ocupantes das habitações individuais e coletivas existentes no assentamento, exposição forçada e não autorizada das pessoas na mídia (filmagens com celulares e divulgação), com imputações infundadas, genéricas e sem provas da prática de crimes, entre outras ações deletérias.

- Notícia Crime ao Supremo Tribunal Federal (Petição nº 63916/2023) contra Ricardo Salles, Tenente Coronel Zucco, Rodolfo Nogueira, Capitão Alden, Caroline De Toni, Magda Mofatto e Messias Donato em razão de abusos cometidos durante visita técnica no Pontal de Paranapanema.

Os abusos denunciados ao Ministério Público foram também encaminhados como notícia crime ao STF, em razão do foro privilegiado das autoridades denunciadas.

- Pedido de abertura de inquérito apresentado em 3 de agosto de 2023 pelas deputadas federais Sâmia Bomfim, Talíria Petrone e Professora Luciene Cavalcante perante a Corregedoria

Parlamentar da Câmara dos Deputados em face do relator, deputado federal Ricardo Salles.

O fato ilegal que deu razão à apresentação de tal pedido refere-se a falas do relator no dia 1º de agosto de 2023, durante reunião de oitiva do General Marco Edson Gonçalves Dias, ex-Ministro do Gabinete de Segurança Institucional – GSI. Nesse dia, o relator, deputado Ricardo Salles, ao interpelar o referido General, pronunciou falas ofensivas e desrespeitosas, em nítida apologia e defesa do golpe militar ocorrido em 1964, que impôs uma ditadura no Brasil durante vinte e um anos. Além da denúncia no Conselho de Ética, foi acionada a Corregedoria Parlamentar.

- Representação ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal contra Ricardo Salles para apuração de apologia de crime ou criminoso e outros possíveis crimes (ditadura).

Os abusos denunciados à Corregedoria Parlamentar e ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados foram também encaminhados como notícia crime ao Ministério Público.

- Representação ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal contra Ricardo Salles, Tenente Coronel Zucco, Capitão Alden, Messias Donato e Diego Castro (deputado estadual pelo PL-BA) em razão de abusos cometidos durante visita técnica ocorrida no Estado da Bahia.

A visita ocorreu com roteiro diferente do programado, a programação foi informada no momento pelas forças policiais, durante a visita seguiram abusos e atrocidades como invasão de domicílios e constrangimento dos assentados, filmagens não autorizadas, dentre outras ações deletérias.

- Representação apresentada em 24 de maio de 2023 pela Procuradora Regional da República e Coordenadora do GT Violência Política de Gênero, Dra. Raquel Branquinho, à Procuradoria-geral da República sobre possível crime de violência política de gênero, praticado pelo presidente da CPI do MST parlamentar federal, deputado Tenente-Coronel Zucco

(Republicanos-RS), tendo como vítima a deputada federal Sâmia Bomfim (PSOL-SP).

Segundo noticiado na mídia, durante debate nos trabalhos da CPI do MST, em 23 de maio de 2023, o Deputado Presidente da CPI desligou o som do microfone durante pronunciamento da parlamentar Sâmia Bomfim, conforme se extrai do seguinte trecho da matéria, que inclusive disponibiliza vídeo que retrata o debate estabelecido pelos parlamentares:

"O presidente da CPI do MST, tenente-coronel Zucco (Republicanos-RS), desligou o microfone da deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP) enquanto ela lia a notícia sobre a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do STF (Supremo Tribunal Federal), de retomar a investigação contra Zucco por atos antidemocráticos..."

Conforme relata a Sra. Procuradora Eleitoral, tal fato enquadra-se, em tese, na hipótese criminal do artigo 326- B do Código Eleitoral e demanda apuração mediante a oitiva da vítima, oitiva das testemunhas presentes na ocasião, preservação de vídeos e gravações do local onde ocorreram os fatos, dentre outras medidas apuratórias cabíveis.

8.3 – Habeas Corpus

Habeas Corpus nº 230.446/SP deferido pelo Supremo Tribunal Federal em favor do sr. José Rainha Junior a fim de garantir: i) o direito contra a autoincriminação, podendo permanecer em silêncio sobre fatos que possam implicar em sua incriminação, vedada aplicação de qualquer medida restritiva de direitos ou privativa de liberdade em razão do exercício da mencionada prerrogativa; ii) o direito de ser dispensado de assinar termo de compromisso, caso não seja ouvido na condição de testemunha; iii) a prerrogativa de ser assistido por advogado e de se comunicar com ele, sem qualquer restrição, durante a realização de seu depoimento.

Habeas Corpus nº 230.624/DF deferido pelo Supremo Tribunal Federal em favor do sr. Marco Edson Gonçalves Dias, que garantiu ao convocado como testemunha o i) o direito ao silêncio e a garantia de não autoincriminação, se instado a responder perguntas cujas respostas possam

incriminá-lo, mantida a obrigatoriedade de comparecimento à CPI, na condição de testemunha; ii) o direito à assistência por advogado durante o ato, podendo com ele se comunicar, observadas as normas regimentais e a condução dos trabalhos da comissão; e iii) o direito de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício dos direitos anteriores. Ressalte-se que durante a oitiva do convidado, o mesmo foi alvo de constrangimentos no plenário, ocasião em que a decisão judicial foi importante instrumento para fazer cessar as provocações.

Habeas Corpus nº 232.120/DF deferido pelo Supremo Tribunal Federal em favor dos srs. Jaime Messias Silva e José Rodrigo Marques Quaresma para dispensar os convocados, caso queiram, de comparecer perante a CPI do MST. E, em caso de opção pelo comparecimento, garantiu-lhes: o direito ao silêncio, a não assumir o compromisso de falar a verdade (em razão da condição de investigada e não de testemunha), à assistência de advogado e o de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício desses direitos, servindo a decisão também como como salvo-conduto em caso de tentativa de aplicação de medida restritiva de direitos ou de liberdade.

8.4 - Outras Ações Judiciais

Medida Cautelar na ADPF 1.085/DF ajuizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas concedida pelo Supremo Tribunal Federal para suspender depoimento de servidor estadual, reconhecendo a incompetência de Comissão instalada pelo Congresso Nacional que objetiva investigar atos da administração pública estadual, ou seja adentrar a esfera de competências dos Estados-Membros ou as atribuições exclusivas do Tribunal de Contas da União. O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que deferiu parcialmente a medida cautelar para suspender o depoimento de Jaime Messias Silva, Diretor-Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas ITERAL, e de José Rodrigo Marques Quaresma, Gerente Executivo Administrativo do mesmo órgão estadual, perante a CPI do MST.

8.5 . Anulação de Convocação de Ministro de Estado

Decisão da Presidência da Câmara dos Deputados deferindo o recurso nº 18/2023, declarando a nulidade da aprovação do requerimento 275/2023 que convocava Ministro de Estado cuja pasta esteja fora da competência da Comissão.

8.6 – Outras Questões de Ordem

No total de 26 reuniões, foram apresentadas inúmeras questões de ordem procurando garantir a democracia no âmbito legislativo e o bom andamento dos trabalhos.

As questões de ordem trataram, em síntese, sobre o escopo e o objeto da própria Comissão; sobre a falta de transparência nas ações da Comissão, especialmente sobre as sobre visitas técnicas, diligências e roteiros das reuniões; sobre a impossibilidade de se admitir requerimentos cujo objeto é a transferência de informações sigilosas de forma genérica; sobre a participação democrática no colegiado e o sistemático privilégio concedido ao relator a qualquer tempo; sobre a não observância do princípio da proporcionalidade e direito de minoria.

Embora, todas questões tenham sido rejeitadas, demonstram de forma cabal a existência de prevaricação pela Presidência na condução dos trabalhos da Comissão.

9. A QUESTÃO AGRÁRIA NOS TRABALHOS DA CPI

O Requerimento 3/2023 que deu origem à criação da CPI não apresentou um fato determinado, indicando como objetivo da Comissão investigar “a atuação do grupo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), do seu real propósito, assim como dos seus financiadores”. Justifica a mobilização dos esforços e recursos públicos na investigação, a proteção do direito de propriedade instituído no artigo 5º, inciso XXII, da Carta Magna, mesmo reconhecendo que o MST foi criado com o objetivo de “*demandar um pedaço de terra para viver e trabalhar, realizando ocupação de propriedades de terra que estão em situação irregular, ou seja, que não cumprem a função*”

socia”, deixa claro que não interessa aos autores do requerimento “adentrar a discussão acerca da legalidade do que seria a correta atuação deste movimento”, mas tão somente de criminalizar as ações do movimento.

Na execução do Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o contexto agrário, a política e os assentamentos de reforma agrária, foram ouvidos os especialistas Francisco Graziano Neto (REQ 153/2023) na sessão de 13/06/2023; Rodinei Candeias (REQ 304/2023) na sessão de 16/08/2023. Também foram ouvidos, na qualidade de especialista, o ex-presidente do Incra, o senhor Geraldo de Melo Filho (REQ 154/2023) na sessão de 23/08/2023; e os auditores do Tribunal de Contas da União.

Na audiência realizada no dia 30/05/2023, foi ouvido o professor e Dr. José Geraldo José de Souza Júnior (REQ 34/2023), cujo documento entregue pelo depoente à Mesa da Comissão.

As sínteses das exposições encontram-se disponíveis e divulgadas na página da Comissão na rede mundial de computadores⁴, assim como as notas taquigráficas, com exceção do documento entregue pelo Professo José Geraldo de Souza Júnior.

Por uma questão de coerência lógica, importa primeiro tratar das questões trazidas relativas à estrutura agrária brasileira e a política de reforma agrária, em observância, inclusive ao que se encontra na justificativa do REQ 3/2023 quanto à motivação que deu origem e ao objetivo dos movimentos sociais dos trabalhadores rurais.

Na sequência, serão tratados as questões relativas ao Plano Nacional de Reforma Agrária e, por fim, as questões trazidas à Comissão relativas às ações dos movimentos sociais.

9.1 – SOBRE A ESTRUTURA AGRÁRIA

4

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-o-movimento-dos-trabalhadores-sem-terra-mst/apresentacoes-em-eventos>

Os depoimentos dos senhores Francisco Graziano Neto (REQ 153/2023) na sessão de 13/06/2023; Rodinei Candeias (REQ 304/2023) na sessão de 16/08/2023; Geraldo de Melo Filho (REQ 154/2023) na sessão de 23/08/2023, na qualidade de especialistas apresentaram uma série de dados à guisa de retratar a realidade agrária brasileira e a evolução do programa de reforma agrária.

No afã de produzir argumentos contra a reforma agrária distorceram os dados se omitiram sobre a questão essencial para entender a realidade agrária, qual seja a concentração da propriedade fundiária, causa originária de todos os movimentos reivindicatórios dos trabalhadores rurais ao longo da história brasileira.

Antes de analisar os dados apresentados nos depoimentos prestados à Comissão, importa resgatar alguns elementos essenciais da formação da estrutura fundiária brasileira. Nunca é demais repetir que a raiz histórica do modelo fundiário brasileiro encontra-se no sistema de sesmarias da época da colonização do território por Portugal, consolidado posteriormente na Lei de Terras (Lei n. 601, de 18.09.1850), que instituiu como única forma de acesso à terra a compra e venda, garantindo o monopólio da propriedade privada aos antigos detentores das sesmarias e viabilizou a oferta de mão-de-obra para as grandes propriedades latifundiárias, ao final do regime escravocrata.

As legislações posteriores, a exemplo do Estatuto da Terra (Lei n. 4.504, de 20/11/1964), manteve o modelo inalterado, e como consequência, persistiu e ainda persiste, a concentração da propriedade da terra, da pobreza, do êxodo rural e da violência extrema como resposta aos conflitos coletivos protagonizados por diferentes segmentos de trabalhadores rurais.

E é justamente esta disputa histórica que mais uma vez se expressa nesta CPI.

A Constituição de 1988 trouxe em seus artigos 184 e 186, por pressão justamente dos movimentos sociais rurais e urbanos à época, a possibilidade de construção de um novo modelo que deveria se fundamentar essencialmente sobre o cumprimento da função social da propriedade.

No entanto, dois indicadores – índice de Gini e área ocupada pelos estabelecimentos – apurados pelo censo agropecuário do IBGE mostram que a situação da concentração fundiária permanece inalterada. Segundo o Censo Agropecuário 2017⁵, o índice de Gini – indicador da desigualdade no campo – registrou 0,867 pontos, patamar mais elevado em relação aos dados verificados nas pesquisas anteriores: 0,854 (2006), 0,856 (1995-1996) e 0,857 (1985).

Ao se tomar o parâmetro da área ocupada, e considerando o limite de 2.500 hectares (art. 49, XVII, e art. 188 da CF/88), verifica-se que os estabelecimentos com mais de 2.500 hectares representavam apenas 0,3% do total de estabelecimentos e ocupavam 32,8% da área total, enquanto aqueles com menos de 50 hectares representavam 81,4% dos estabelecimentos, mas ocupavam apenas 12,8% da área total.

Quando consideramos as propriedades com mais de 1.000 hectares tem-se que representam 1,01% do total de estabelecimentos, e 47,60% da área total. Na outra ponta, as propriedades com menos de 10 hectares representam 58,14% dos estabelecimentos, mas detêm apenas 2,28% da área.

Comparando-se os dados de 2006 e 2017, verifica-se que enquanto todas as faixas de estabelecimentos abaixo de 1.000 hectares perderam área, os grandes proprietários (acima de 1.000 hectares) aumentaram a área em 17,08 milhões de hectares (2,61%). Ou seja, os grandes proprietários concentraram em 10 anos o equivalente a toda área desapropriada em 37 anos de reforma agrária (19.785.768)⁶

Área dos estabelecimentos agropecuários, segundo grupos de área - Brasil - 2006/2017

Grupos de área	2006		2017		Variação Área
	Área (ha)	%	Área (ha)	%	
Menos de 10 ha	7.798.777	2,34%	7.993.969	2,28%	-0,06%
De 10 a menos de 100 ha	62.893.979	18,85%	63.810.646	18,16%	-0,68%
De 100 a menos de 1 000 ha	112.844.186	33,82%	112.257.692	31,96%	-1,86%

⁵ https://www.ibge.gov.br/apps/atlasrural/pdfs/02_00_Texto.pdf

⁶ “ESTABELECIDAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CENSO AGROPECUÁRIO 2017”

De 1 000 ha e mais	150.143.096	45,00%	167.227.511	47,60%	2,61%
TOTAIS	333.680.038	100,00 %	351.289.818	100,00 %	

Fonte: IBGE

Exemplarmente, a região Centro-Oeste, que se destaca pela produção de soja e milho, com entressafras durante todo o ano, baseada em uma agricultura com forte inserção no mercado global, o censo revelou uma concentração fundiária mais intensificada, com 53,2% da área dos estabelecimentos agropecuários ocupada por estabelecimentos com mais de 2.500 hectares. Isto é, apenas 2,4% do número total de estabelecimentos da região correspondiam a mais da metade da área total ocupada do total de estabelecimentos no Centro-Oeste. Por outro lado, 57,0% dos estabelecimentos tinham até 50 hectares, mas ocupavam apenas 3,3% da área.

A desigualdade também é comprovada quando se trata da produção. Os estabelecimentos de até 50 hectares são os responsáveis por abrigar a grande maioria das pessoas ocupadas nas atividades agropecuárias no Brasil. Assim, ainda que participem com apenas 12,8% da área dos estabelecimentos agropecuários, o grupo de área com até 50 hectares acolhia 71,7% de todo o pessoal ocupado nos estabelecimentos agropecuários do País em 2017. Essa proporção alcançou mais de 80% na Região Nordeste. Por outro lado, os estabelecimentos acima de 2.500 hectares, que ocupam 32,8% de toda área dos estabelecimentos, foi responsável por menos de 5% do pessoal ocupado nas atividades agropecuárias.

Os dados do censo agropecuários (2006 e 2017) mostram que a decantada modernização agropecuária e pujança do agronegócio, com o aumento contínuo da produção e a produtividade no campo, se baseia em uma estrutura concentradora da propriedade e da renda agrária nas mãos de poucos proprietários.

A questão da ocupação e da destinação das terras devolutas dos Estados e da União, também foi minimizada e escamoteada pelos expositores.

Destacamos neste ponto a situação das terras rurais na região do Pontal do Paranapanema, no Estado de São Paulo, lugar da diligência realizada pela Comissão em 29/05/2023.

Conforme o Mapa do ITESP apresentado à CPI pelo Sr. José Rainha Junior (sessão do dia 03/08/2023), os conflitos fundiários naquela região situam-se em terras públicas do Estado de São Paulo. No entanto, a ação da Mesa da CPI, em especial do Relator, foi de considerar crime a ocupação das terras públicas pelos trabalhadores, protegendo os grileiros ou pretensos proprietários.

A grilagem de terras devolutas remonta à Lei Terras, de 1850, cuja sistemática criou condições para que particulares se apropriassem de vastas extensões de terras do Estado, o que ocorria por meio do envelhecimento de um título falso lavrado em cartório. Esse envelhecimento consistia em colocar o documento em uma gaveta ou baú fechado com grilos, cujas fezes e urina davam-lhe aparência de antigo.

Na Amazônia, a grilagem alimenta a indústria madeireira e é a grande responsável pelas dezenas de mortes de trabalhadores rurais sem terra, sobretudo de posseiros. Tal assertiva é confirmada cotidianamente, como, por exemplo, a recente prisão do empresário Bruno Heller⁷, suspeito de desmatar 6,5 mil hectares de floresta e se apossado ilegalmente de 21 mil hectares de terras da União.

Documentos enviados pelo TCU (DOCCPI-35-2023), em atendimento a requerimento verbal dos Deputados Ricardo Salles e João Daniel na audiência pública do dia 02/08/2023, – originados na Decisão 852/2002 – Plenário – e posteriores auditorias de acompanhamento, dão conta da ineficiência do Estado brasileiro no combate à grilagem de terras públicas.

Conforme o resumo do acórdão TC 015.859/2014-2 - Acórdão 627/2015 – TCU – Plenário, relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em 2015, havia 658 mil hectares de áreas federais não passíveis de

7

<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2023/08/03/pf-operacao-maior-desmatador.htm>

regularização, ocupadas por particulares, na região da Amazônia Legal; e os imóveis identificados pela auditoria com cadastro irregular e que deveriam ser revertidos ao patrimônio da União, implicava em um prejuízo para os cofres públicos no montante de R\$ 2,4 bilhões.

Estes fatos e dados relevantes foram desconsiderados pelos depoentes e pela Comissão. Neste compasso, as informações prestadas por Francisco Graziano Neto e Rodinei Candeias carecem, quando menos, de credibilidade, não servindo para sustentar qualquer recomendação por parte da Comissão.

Francisco Graziano Neto (REQ 153/2023) – Sessão de 13/06/2023

É notório o posicionamento do depoente como crítico da reforma agrária e dos movimentos sociais rurais, dispensando maiores comentários.

Quanto aos dados apresentados, adotamos, por considerá-los pertinentes, as críticas divulgadas pelos especialistas Vicente P. M. de Azevedo Marques, Caio Galvão de França e Mauro Eduardo Del Grossi⁸, na condição de autores de dois dos estudos utilizados pelo sr. Francisco Graziano durante a exposição que realizou na Comissão.

Transcrevemos:

“1. Segundo o estudo Aspectos orçamentários e financeiros da reforma agrária no Brasil 2000-2005, o custo médio para assentamento de uma família em 2004-2005 ponderado pelo número de famílias assentadas em cada região e pela forma de obtenção, foi de R\$ 31,0 mil em valores de 2005 (MARQUES, 2007, p. 73). O valor de R\$ 39,1 mil citado pelo convidado corresponde à média para o país, sem considerar o peso relativo de cada região e modalidade de obtenção. Esse custo médio inclui despesas para obtenção da terra, implantação (créditos e assistência técnica iniciais) e desenvolvimento (crédito subsidiado, Pronaf).

O valor médio ponderado para o assentamento de uma família atualizado entre dezembro de 2005 e dezembro de 2022 é igual a R\$ 62,2 mil quando corrigido pelo IPCA, do IBGE.

8

<https://www.brasildefatores.com.br/2023/06/27/artigo-xico-graziano-fez-uso-seletivo-e-distorcido-de-artigos-academicos-na-cpi-sobre-o-mst>

2. Em 2004-2005 as despesas médias relativas somente à obtenção das terras (ações preparatórias, pagamento da terra e de benfeitorias) para o assentamento de uma família foram de R\$ 21,1 mil no caso de desapropriações e de R\$ 47,9 mil no caso de aquisições (MARQUES, 2007, p. 67). Isso corresponde, respectivamente, a R\$ 54,1 mil e R\$ 122,7 mil em valores atualizados para dezembro de 2022 pelo IPCA.

Os valores citados pelo convidado de R\$ 145,0 mil, em média, para obtenção de terras e de R\$ 217,0 mil, em média, para os custos totais em 2023, caso tenham se baseado nesse estudo, não indicam o deflator utilizado (a correção seria superior à variação do IGP-M). Caso não tenham se baseado nesse estudo, não mostram a fonte utilizada por ele.

4. Em dezembro de 2005 o valor médio ponderado para assentamento de uma família por tempo indeterminado correspondeu a aproximadamente 103 salários mínimos mensais vigentes, o que contrasta com o valor de 169 salários mínimos apresentados pelo convidado após a suposta aplicação de outros deflatores que não o IPCA.

5. O convidado não abordou a relação entre as despesas para o assentamento de famílias e os seus benefícios para essas pessoas e para a sociedade, que constam do mesmo estudo citado. Esse estudo revela que a Agricultura Familiar (incluída a assentada), foi a atividade que mais gerou emprego quando do aumento da demanda (MARQUES, 2007, p. 79-80). Segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (Fipe/USP), em 2002, a cada aumento de R\$ 1 milhão na demanda final, a Agropecuária Familiar gerou 213 empregos (ocupações), sendo 136 de forma direta, 31 de forma indireta e 46 de forma induzida. Esse valor foi superior ao da Agropecuária Não Familiar (84 empregos), Construção Civil (81) e de Automóveis, Caminhões e Ônibus (55), entre outros setores. Ou seja, em valores de 2005, a Agricultura Familiar gerou uma ocupação a cada R\$ 5,7 mil nela gerado, enquanto, por exemplo, na Agropecuária Não Familiar e na Construção Civil isso ocorreu a cada R\$ 14,4 mil.

6. O artigo Um retrato da reforma agrária na região Sul do Brasil com base no Censo Agropecuário 2017, citado pelo convidado, mostra que a Renda Familiar Bruta anual média de cada estabelecimento da reforma agrária no Brasil foi de R\$ 19,6 mil. Além dela, esses estabelecimentos receberam, em média, R\$ 4,9 mil de Aposentadorias e Pensões e R\$ 0,8 mil de Programas Governamentais (MARQUES; FRANÇA; DEL GROSSI, 2022, p. 56, Tabela 12). O artigo subestimou a renda dos estabelecimentos da reforma agrária, pois não considerou as rendas decorrentes do valor agregado pelas agroindústrias rurais por não existirem dados adequados para isso. Também por esse motivo não fez o cálculo da Renda Familiar Líquida.

Na audiência o convidado apresentou outra tabela do mesmo artigo (MARQUES; FRANÇA; DEL GROSSI, 2022 p. 55, Tabela 11) para calcular a média das rendas e das receitas, mas considerou um número diferente de estabelecimentos, sem citar qual a outra fonte utilizada por ele. Com isso, obteve o valor médio de R\$ 11,5 mil por ano. Desse valor, efetuou o desconto de 70% a título de “custos”, também sem citar a fonte considerada, e com isto apurou o valor de R\$ 3,5 mil de uma suposta renda familiar “líquida” média entre os(as) assentados(as) em nível nacional. Os valores citados por ele como relativos à chamada “renda não agrícola” anual (R\$ 4,5 mil) também não constam do artigo citado e não possuem fonte conhecida. O critério utilizado pelo convidado para classificar as rendas e receitas dos estabelecimentos é diferente do previsto na Lei nº 11.326, de 2006, e nas suas normas complementares, e utilizado pelo IBGE.

7. Ou seja, ao contrário do que apresentou o convidado, sem qualquer fonte conhecida, é errado afirmar que, segundo o artigo realizado a partir do Censo Agropecuário 2017, nos estabelecimentos da reforma agrária a chamada “renda não agrícola” foi superior à Renda Familiar Bruta para a média do País.

8. O convidado omitiu uma das principais conclusões do artigo citado por ele que comparam os estabelecimentos da reforma agrária com os seus vizinhos semelhantes no seu entorno imediato (município) (MARQUES; FRANÇA; DEL GROSSI, 2022, p. 56, Tabela 13). A primeira grande evidência é que os assentamentos são uma grande fonte de emprego no campo: em 82% dos municípios analisados no país, o número médio de pessoas ocupadas nos estabelecimentos da reforma agrária foi significativamente maior ou igual ao de seus vizinhos. Esses resultados vão ao encontro de extensa literatura que aponta para os benefícios da reforma agrária. Essa superioridade ocorreu em todas as Unidades da Federação, especialmente nas Regiões Sul (91% do total) e Sudeste (90%). Não somente em termos de ocupação, mas também como fonte de renda, os assentamentos se sobressaem. Na média nacional: em 55% dos municípios o Valor Bruto da Produção médio foi significativamente maior ou igual ao de seus vizinhos. Essa vantagem foi maior nas Regiões Sul (60%), Nordeste (59%) e Norte (55%). Quando se analisam as receitas com a comercialização da produção, o quadro é muito próximo: em praticamente a metade (49%) dos municípios o valor médio das suas Receitas foi significativamente maior ou igual ao de seus vizinhos. Essa proporção foi especialmente maior na Região Sul (55%).

9. O convidado compara o valor das despesas para assentamento de uma família apurado em 2005 e corrigido por ele para 2023 (sem deflator conhecido) com o valor das rendas e receitas anuais apurado em 2017, mas sem a devida correção para 2023. Isso faz com que as despesas sejam sobrestimadas

e as rendas e receitas, subestimadas, o que resulta em um viés para a análise.

10. Ao contrário do que afirmou o convidado em sua apresentação oral, o estudo sobre os estabelecimentos da reforma agrária a partir do Censo Agropecuário não utilizou os CPFs das pessoas assentadas. O método aplicado está nitidamente descrito na terceira parte do artigo citado por ele (MARQUES; FRANÇA; DEL GROSSI, 2022, p. 44-46). Os dados produzidos e fornecidos pelo IBGE, inclusive as tabulações especiais, não identificam os CPFs das pessoas entrevistadas pelo Censo em estrito respeito à legislação sobre a proteção de dados pessoais e sobre o sigilo estatístico.

11. O artigo citado pelo convidado foi elaborado a partir de dados de um estudo de abrangência nacional realizado por meio do Acordo de Cooperação entre o INCRA e o IBGE. O relatório desse estudo Estabelecimentos da reforma agrária no Censo Agropecuário 2017, de agosto de 2021, foi acolhido pelo TCU para efeito do cumprimento do item 9.8.2 do Acórdão/TCU/nº 1.976/2017-Plenário. Esse item previu a apresentação, pelo INCRA, de indicadores sobre a eficiência, eficácia e efetividade da política pública de reforma agrária, inclusive quanto aos aspectos dos (i) “níveis de produtividade alcançada nos assentamentos”; “tipo e grau de exploração de atividades agropecuárias pelos assentados”; e “autossustentabilidade desses assentamentos, no que tange ao objetivo de garantia de renda mínima para subsistência com a exploração da terra e de promoção do bem-estar dos trabalhadores assentados, com a fixação do homem na terra e sua contribuição para o desenvolvimento econômico sustentável”.

Portanto, não há como adotar como válidas as conclusões do depoente em face das distorções e inconsistências nos dados apresentados.

Por fim, tem-se de concordar que as pesquisas oficiais ainda são deficitárias e insuficientes para identificar todos os aspectos da realidade rural brasileira, em especial dos assentamentos de reforma agrária.

Rodinei Candeias (REQ 304/2023) - Sessão de 16/08/2023

O Sr. Rodinei Candeias apenas repetiu informações já tratadas nas CPI's Funai/Inkra (2016/2017), além de uma interpretação de dados parciais do censo agropecuário de 2006.

No que tange a estrutura agrária, a leitura dos dados apresentada pelo depoente, constitui uma tentativa de que justificar a alegação da desnecessidade de destinação de novas terras para a reforma agrária, de

demarcação de terras indígenas, áreas quilombolas, de comunidades tradicionais e criação de novas áreas de conservação. O argumento de que não haveria necessidade de reforma agrária, uma vez que as áreas já destinadas para tais finalidades já ocupam 37,1% do território nacional, sem fazer qualquer outra ressalva quanto a distribuição da área restante entre os 5,17 milhões de estabelecimentos agropecuários (IBGE, 2006).

Como ocorreu nas CPIs Funai/Incra (2016/2017) os dados foram estruturados e apresentados para justificar as finalidades econômicas e políticas dos ruralistas em torno de um objetivo essencial: ampliar a oferta de terras por meio da desconstituição de áreas protegidas; da redução de áreas indígenas, quilombolas, com vistas a aumentar a disponibilidade de terras para o mercado.

Nos dados apresentados, há uma totalização especulativa com a sobreposição de áreas. Os dados do censo 2017 e do Incra⁹ mostram que a área total com famílias assentadas - 9,3% do território nacional (IBGE, 2020) – deve ser depurada conforme o tipo de assentamento, especialmente quanto às Unidades de Conservação Ambiental de Uso Sustentável e os assentamentos ambientalmente diferenciados, que não possuem atividade agropecuária tradicional em toda a sua extensão. Tais áreas, concentradas na Região Norte, respondem por 59.604.605 de hectares, ou seja por 75,1% da área total dos assentamentos. Excluídos estes projetos especiais, os demais projetos de assentamento (PA), que representam 76,4% do total de projetos, ocupam uma área de apenas 29.217.828 de hectares distribuídos em todas as demais regiões do país.

Evidente que o depoimento respondia à mesma estratégia, adotada pelos ruralistas nas CPIs anteriores, de forjar argumentos para a desconstituição do Programa Nacional de Reforma Agrária, a desqualificação das instituições públicas responsáveis pela reforma agrária e a criminalização dos movimentos bem como das entidades dos trabalhadores rurais, dos que os

⁹ Documento encaminhado pelo INCRA à CPIMST (DOCCPI13) em resposta ao requerimento de informação 221/2023, intitulado “*Estabelecimentos da Reforma Agrária no Censo Agropecuário 2017*”, produzido com o objetivo de atender determinação do TCU a respeito das políticas públicas e qualidade do programa de reforma agrária

apoiam e, ao final, criar condições para aprovar medidas legislativas que favoreçam a devolução das áreas adquiridas para a reforma agrária ao mercado de terras, além da flexibilização da apropriação e regularização de terras públicas, muitas invadidas ilegalmente com violência contra posseiros, povos e populações tradicionais.

9.2. O PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA – PNRA

O Programa Nacional de Reforma Agrária foi objeto de discussão, além das exposições de Francisco Graziano Neto e Rodinei Candeias, já tratadas anteriormente, em outras três sessões de audiência pública da Comissão, a saber: Auditores do TCU e da CGU (REQ 248/2023; 271/2023 e 276/2023) - sessão do dia 02/08/2023; Sr. Geraldo de Melo Filho (REQ 154/2023) - sessão de 23/08/2023; e Sr. Paulo Teixeira, Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (REQ 73/2023) – sessão do dia 10/08/2023.

Antes de adentrarmos às questões objeto das audiências públicas, entendemos que se faz necessário uma breve contextualização histórica.

A reforma agrária constitui reivindicação histórica dos trabalhadores rurais, perpassando por conflitos memoriais como o de Contestado no Estado de Santa Catarina; Canudos no sertão nordestino; e Trombas e Formoso, passando pelas Ligas Camponesas, União dos Lavradores, Trabalhadores do Brasil, Movimento dos Agricultores Sem-terra (MASTER), apenas para citar alguns episódios clássicos, até os movimentos atuais.

A resposta do Estado vai do apoio às milícias privadas, que remontam aos jagunços da época do coronelismo, passando pela repressão aos movimentos dos trabalhadores no regime militar, até a versão atual de milícias rurais institucionalizadas, como no caso do Estado de Goiás¹⁰.

A inclusão da reforma agrária como política pública teve um breve interlúdio, com uma visão desenvolvimentista (reformas de base) no período

¹⁰ Depoimento do Governador Ronaldo Caiado, na sessão de 31 de maio de 2023,

que antecede o golpe de 1964, passando a ser política de ocupação do território e expansão da fronteira agrícola (Estatuto da Terra - Lei nº 4.504 de 1964). Afinal, apesar de após a promulgação do Estatuto da Terra - Lei nº 4.504 de 1964 - instituiu-se o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária, em novembro de 1966, efetivamente nada aconteceu.

Durante o período militar, as ações voltadas para o agro propunham-se a modernizar a agricultura. Para tanto, a chamada revolução verde ganhou espaço aumentando o número de excluídos do campo. O que se tentou fazer, à época, para reduzir as tensões sociais no campo existentes no Nordeste e Sudeste foi colonizar a Amazônia com as pessoas que estavam sendo expulsas pelo processo de modernização conservadora da agricultura.

As circunstâncias atuais, que conformam a condução da atual política de reforma agrária, remontam ao período conhecido como “Nova República”, quando se volta a falar em reforma agrária como parte da política econômica e social.

A redemocratização, em 1984, trouxe de volta o tema reforma agrária. As estatísticas que referendavam a implementação de uma política redistributiva, de cunho social, ganharam exposição plena na elaboração do PNRA. Era o início do governo Sarney e os números do cadastro do Incra traziam à tona uma disparidade que ainda existe. Segundo o cadastro do Incra à época, os latifúndios detinham 410 milhões de hectares, enquanto os minifúndios mal atingiam os 42 milhões. Apenas 342 imóveis rurais, os maiores, ocupavam 47,5 milhões de hectares, área maior que todos os 2,5 milhões de minifúndios.

O Plano Nacional de Reforma Agrária tinha a meta de destinar 43 milhões de hectares para o assentamento de 1,4 milhão de famílias até 1989. Criou-se, para isso, o Ministério Extraordinário para o Desenvolvimento e da Reforma Agrária (Mirad), mas, quatro anos depois, os números alcançados não atingiam 10% da meta inicial, com 82.689 famílias assentadas em pouco menos de 4,5 milhões de hectares.

Nos governos posteriores, a reforma agrária foi mantida apenas como uma política compensatória, desnecessária para o desenvolvimento

nacional, sendo conduzida, portanto, de maneira desarticulada das demais políticas públicas vinculadas ao meio rural.

O período posterior à “Nova República” foi marcado pela submissão da reforma agrária à lógica do Estado mínimo, da prioridade ao mercado e a repressão do Estado contra os movimentos dos trabalhadores, a exemplo dos massacres de Corumbiara e de Eldorado dos Carajás, ocorridos nos anos de 1995 e 1996.

O processo de reforma agrária, nesse período, abandonou progressivamente as desapropriações e se fez uma nítida opção por uma “reforma agrária de mercado”; preocupou-se com o quantitativo dos assentamentos em detrimento do qualitativo, o que resultou em elevados índices de evasão e em casos de extrema pobreza rural. Os assentamentos realizados podem ser caracterizados como uma reforma agrária compensatória, incapaz de se antecipar aos conflitos, e resultado quase que exclusivamente das ocupações de terras.

Em novembro de 2003, o então Presidente Lula e o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rosseto, apresentaram ao País o II Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA/MDA, fruto de esforços de uma equipe formada por servidores, técnicos e especialistas de diferentes instituições acadêmicas, coordenada pelo professor Plínio de Arruda Sampaio, de saudosa memória. A elaboração do Plano contou com a participação dos diversos setores ligados ao tema, inclusive os movimentos sociais.

Além dos assentamentos de família, o II PNRA tinha como novidade a previsão de integrar variados instrumentos a serem utilizados de forma integrada, complementar e de acordo com as características de cada região e dos diversos públicos.

Conforme os dados encaminhados pelo Incra à CPI (DOCCPI013) em resposta ao requerimento de informações 221/2023, no período de 10/10/1985 a 22/06/2023 foram criados 9.383 projetos de assentamentos, beneficiando 913.471 famílias.

PROJETOS DE ASSENTAMENTO IMPLANTADOS por Ano a partir do I PNRA (10/out/1985 a 22/jun/2023)		
Ano	Quantidade de Projetos	Famílias Assentadas
1986	80	11.259
1987	217	28.392
1988	109	17.907
1989	98	9.832
1990	21	2.776
1991	76	11.098
1992	162	18.429
1993	70	4.263
1994	36	9.982
1995	392	53.373
1996	461	54.566
1997	711	83.153
1998	749	69.232
1999	663	49.558
2000	423	32.634
2001	472	32.372
2002	377	24.944
2003	320	31.133
2004	452	36.216
2005	867	101.920
2006	649	90.361
2007	380	28.904
2008	325	29.745
2009	297	27.070
2010	211	12.844
2011	110	7.016
2012	117	6.479
2013	137	10.881
2014	146	8.712
2015	81	2.719
2016	26	138
2017	29	924
2018	80	3.756
2019	3	203
2020	6	31
2021	17	473

2022	13	176
Total	9.383	913.471

Fonte: Incra

PROJETOS DE ASSENTAMENTO IMPLANTADOS – por Forma Obtenção a partir do I PNRA - de 10/out/1985 a 22/jun/2023			
Forma Obtenção	Quantidade de Projetos	Área (ha)	Famílias Assentadas
Desapropriação	5.663	19.731.134	464.029
Compra e Venda	550	1.604.091	47.094
Adjudicação	35	139.099	1.681
Confisco	39	19.369	479
Arrecadação	747	16.224.733	140.344
Desafetação, Incorporação, Transferência, Reversão de Domínio	498	4.347.920	78.291
Cessão Gratuita, Dação em Pagamento, Outros	192	546.191	17.063
Subtotal	7.724	42.612.542	748.981
Reconhecimento	1.659	35.896.299	164.490
Total	9.383	78.508.841	913.471

Fonte: Incra

A distribuição por período mostra que de 1986 até 2002 (I PNRA) foram assentadas 513.770 famílias (56,24%); de 2002 a 2016 (II PNRA) foram assentadas 394.138 famílias (43,15%) e de 2017 a 2022 foram assentadas apenas 5.563 famílias (0,62%).

Período	Nº Famílias assentadas	%
1986 a 2002 – I PNRA	513.770	56,24%
2003 a 2016 – II PNRA	394.138	43,15%
2017 a 2022	5.563	0,61%
TOTAIS	913.471	100,00%

Fonte: Incra

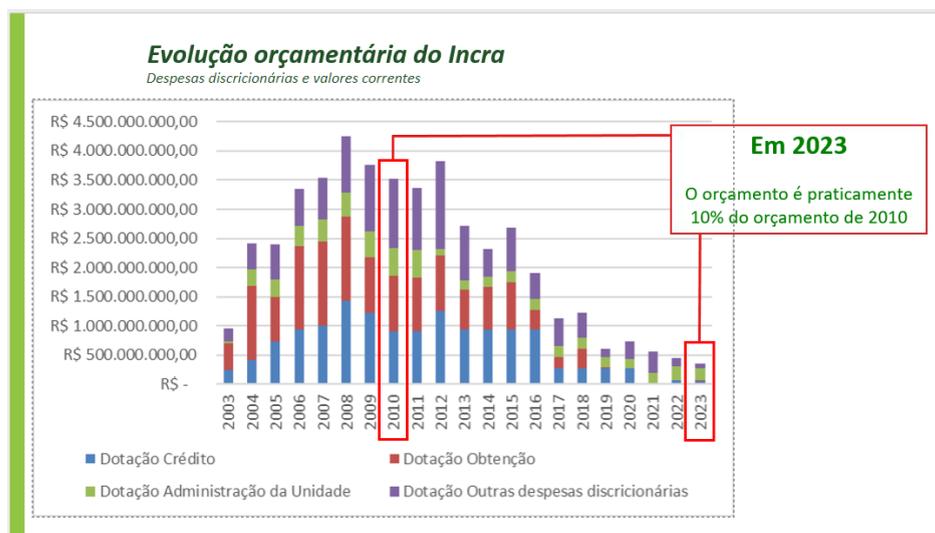
A paralisação do PNRA acontece desde 2016, quando ocorreu o impeachment da Presidenta Dilma.

A informação prestada pelo Incra à CPI (DOCCPI-3-2023) em resposta ao requerimento de informação nº 47/2023, em 2019 o então

Presidente do Inbra, através do Memorando Circular nº 01, de 2019, suspendeu as vistorias de imóveis para fins obtenção de terras para a reforma agrária, bem como os processos administrativos em fase de instrução, totalizando **289 processos de obtenção**, que envolvem uma área de **602 mil hectares**, com capacidade para o assentamento de **20 mil famílias**.

Conforme a informação prestada pelo Órgão, a paralisação foi adotada por deliberação exclusiva do governo de plantão à época através do Memorando-Circular nº 01/2019/SEDE/INBRA. O referido ato foi revogado em 18/04/2023 pelo novo governo, permitindo a retomada do andamento dos processos de aquisição de áreas e a retomada do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Por fim, consulta aos dados orçamentários disponíveis nas bases de dados disponíveis na rede mundial de computadores, verifica-se uma redução drástica no orçamento da reforma agrária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Fonte: Inbra/CMO/portaldatransparencia.gov.br

Pode-se concluir que havia o propósito não só de paralisar, mas extinção do programa de reforma agrária e dos órgãos de controle fundiário, como o Inbra.

A intencionalidade de extinção do programa de reforma agrária restou também evidenciado pelos depoimentos prestados à Comissão, como a seguir sintetizado.

Audidores do TCU e da CGU (REQ 248/2023; 271/2023 e 276/2023) - sessão do dia 02/08/2023

Em sessão de audiência pública realizada no dia 02/08/2023, foram ouvidos a sra. Cintia Zaira Messias de Lima (Auditora na Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente do TCU), Roberto Eiji Sakaguti (auditor agroambiental do Tribunal de Contas da TCU) e Leonir Bampi (auditor do Tribunal de Contas-TCU), e o sr. João Henrique Wetter Bernardes (auditor da Controladoria Geral da União - CGU).

Conforme exposto, relacionando os principais acórdãos e Decisões, a sra. Cintia Zaira Messias de Lima, Diretora da Secex/Desenvolvimento do Tribunal de Contas da União, informou que a Corte de Contas da União realiza o monitoramento do PNRA desde 1996, destacando as Decisões 775/2016 e Acórdão 1976/2017, que revisou a decisão anterior. Pela primeira vez, determinou-se, cautelarmente, a paralisação do Programa de Reforma Agrária, e cujo principal fundamento consistia na existência de “indícios de irregularidades em grande número de registros de beneficiários identificados a partir do cruzamento de dados do Sinfra com dados de outras bases públicas”.

A síntese das determinações do TCU encontra-se disponibilizadas na página da CPI ¹¹.

Segundo o TCU, teriam sido encontradas inconsistências no cadastro de 701.961 beneficiários da reforma agrária (62.619 antes da data da homologação; 584.024 após a data da homologação e 55.318 sem informação do período). Ou seja, segundo a auditoria que fundamentou a decisão cautelar nº 775/2016, 76,84% dos assentados em projetos de reforma agrária estavam irregulares.

¹¹

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-o-movimento-dos-trabalhadores-sem-terra-mst/apresentacoes-em-eventos/02.08.2023CintiaZairaApresentaoCPIMST.pdf>

As irregularidades foram encontradas a partir do cruzamento de dados indiscriminados de CPF's em diferentes bancos de dados (Inbra, Receita Federal, TSE, INSS e outros), sem a realização de visitas ou verificação dos dados junto aos beneficiários. O Acórdão 775/2016 ao acolher a versão da irregularidade determinou a suspensão da seleção de novas famílias e impôs um bloqueio de acesso às políticas públicas para mais de 500 mil famílias assentadas.

O Ministério Público ajuizou a **ADPF 478** contra o acórdão do TCU, com fundamento especial na impossibilidade da Corte de Contas suspender uma política pública sem o devido processo legal e o direito de defesa das pessoas atingidas.

Concedida a liminar pelo Ministro Relator Alexandre de Moraes suspendendo a determinação contida no referido acórdão, o Tribunal de Contas, pelo Acórdão 1976/2017-TCU-Plenário revogou as medidas cautelares do item 9.2 do Acórdão 775/2016, objeto da ADPF.

A decisão¹² do Relator, Ministro Alexandre de Moraes, com precisão, reconheceu que:

- (a) o exercício da competência de controle externo, financeiro e contábil, da Administração Pública jamais poderia acarretar a paralisação completa de ações governamentais;
- (b) O art. 71, IX, CF, pressupõe a cominação de prazo ao órgão responsável para a adoção das medidas. Caberia ao órgão de controle externo assinalar prazo para que o órgão executor competente averiguasse a veracidade das irregularidades indicadas pelo cruzamento de dados;
- (c) Não é possível ao TCU estabelecer uma presunção de ilegitimidade dos benefícios com base em informações indiciárias, coletadas sem observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme exige a Jurisprudência

¹² <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312713281&ext=.pdf>

do Supremo Tribunal Federal, documentada no Enunciado 3 da Súmula Vinculante.

(d) Somente com a inexistência de adoção, pelo órgão responsável (Incrá), das medidas necessárias para a cessação de irregularidades, no prazo estipulado pelo TCU, permitirá à instância de controle externo a suspensão dos benefícios específicos e determinados que, concretamente, entender contrários à legislação.

A informação prestada pelos técnicos da Corte de Contas e da Controladoria Geral da União, e documentos encaminhados à CPI, é de que, nos termos do acórdão 1.976/2017, foi estabelecido um acompanhamento permanente da PNRA, e implementação das seguintes recomendações:

(a) utilização periódica do cruzamento de dados de bases públicas para nortear as ações de reforma agrária;

b) estabelecimento de prioridades para a apuração dos indícios de irregularidades;

c) busca de alternativas para viabilizar os meios necessários para que o Incra cumpra sua missão institucional e, em especial, apure os indícios de irregularidades apontados.

O monitoramento da execução das recomendações será realizado pelo TCU pelo prazo de dez anos (2018-2028), com periodicidade Bianual, para se apurar:

(a) exame da efetividade das medidas apuratórias;

(b) aferição dos resultados apresentados pelos assentamentos, sob o prisma da eficiência, eficácia e efetividade da política de reforma agrária.

Até o presente momento foram realizadas auditorias em 2019 (Acórdão 3.155/2019-Plenário); em 2023 (Acórdão 169/2023-Plenário). A próxima ação de monitoramento encontra-se prevista para 2024.

Como bem ressaltou o Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Paulo Teixeira, na audiência pública do dia 10/08/2023, a

Decisão da Corte de Contas foi draconiana, sem embasamento fático suficiente, e contrária ao direito dos beneficiários do programa de reforma agrária.

Não se pode confundir *critérios de seleção* com os *critérios de permanência* no Programa. Os artigos 19, 19-A e 20 da Lei 8.629/93 estabelecem os critérios de permanência e seleção. O § 4º do artigo 20 da mesma Lei prevê expressamente que depois de assentado, a pessoa que se tornar ocupante de cargo público, se tornar proprietário de outro imóvel ou ampliar sua renda, inclusive com outras atividades, superior a três salários mínimos não perde a condição de beneficiário. As pessoas contempladas com um lote não estão condenadas a viver na miséria para sempre. Se conseguiram comprar um caminhão ou um trator; se a pessoa se tornou professora da rede municipal, se virou vereador, deputado, prefeito, juiz ou ministro; devem ser valorizadas. Não consideradas “irregulares”.

Sobre as ações de regularização fundiária e o combate à grilagem de terras, principalmente na região amazônica, as informações foram prestadas pelo envio de documentos complementares (DOCCPI-35-2023) pela área técnica do TCU.

Os documentos informam que são realizadas auditorias, desde 2002, sobre a grilagem de terras da União na Amazônia, bem como monitoramentos regulares sobre a execução do Programa Terra Legal, a partir de 2009.

O Acórdão 727/2020 do TCU proferido na TC 031.961/2017-71 concluiu pela existência de omissão do governo federal, no período de 2017 a 2022, na retomada e destinação de imóveis rurais ocupados irregularmente. O custo da omissão para os cofres públicos foi estimado em R\$ 2,4 bilhões. E as terras públicas federais que poderiam ter sido regularizadas e destinadas a uma finalidade constitucional correspondem, segundo o TCU, a R\$ 58,6 bilhões.

Por fim, vale destacar que urge uma mudança radical na forma de atuação da Corte de Contas, que poderia ser muito mais de natureza preventiva do que punitiva, como Órgão auxiliar do Congresso Nacional.

Sr. Geraldo de Melo Filho (REQ 154/2023) - sessão de 23/08/2023

O sr. Geraldo de Melo Filho foi ouvido em audiência pública no dia 23/08/2023, na condição de ex-presidente do Incra, no período de outubro de 2019 a dezembro de 2022, substituindo o General João Carlos Jesus Correa.

Em sua exposição apresentou dados da gestão anterior, em cumprimento às determinações do acórdão 775/2016 do TCU, com ênfase na (a) regularização das ocupações (335 mil famílias); (b) instituição de novos parâmetros de seleção de famílias; (c) exclusão das formas coletivas (associações) na concessão dos créditos de instalação; e (d) implantação de processos digitais nas atividades finalísticas do Incra.

No que tange aos resultados qualitativos do Programa de Reforma Agrária, informou que, segundo o censo de 2017, a renda média mensal agropecuária por família assentada de 62% das famílias assentadas seria de pouco mais de meio salário mínimo (0,53%); 23,5% teriam renda entre meio e 1 SM; 11% teriam renda de até 2 SM; 2% teriam renda entre 2 e 4SM e 0,2% teriam renda superior a 4SM por mês.

Com relação à titulação informou que no período de 2017 a 2021 teriam sido emitidos 117.542 títulos definitivos em áreas de assentamento, sendo que 71,71% foram emitidos entre 2019/2021. E na regularização fundiária fora das áreas de assentamento teriam sido emitidos 606.976, sendo 68,44 destes títulos emitidos no período de 2019 a 2022.

Extrai-se do depoimento e dos dados apresentados que a principal (senão, a única) ação do Incra no período de 2017 a 2022 teria sido a emissão de títulos.

Informações constantes dos documentos enviados pelo Incra à CPI, todavia, colocam sob suspeita os dados apresentados pelo depoente, em face das seguintes inconsistências:

(a) No total da área considerada como de assentamentos rurais (88,4 milhões de ha) não foram descontadas as sobreposições de terras.

Segundo o Estudo¹³ apresentado à CPI pelo Incra, as Unidades de Conservação Ambiental de Uso Sustentável (Resex, RDS, Flona e FLOE) e os assentamentos ambientalmente diferenciados (PAE, PDS, PAF, PEAE) responderam por 45.982.890 ha, ou 57,9% do total da área com famílias assentadas. Os tipos de assentamento com maior área foram as Resex, os PAE e os RDS, que juntos abrangem 34.390.703 ha, o que é superior a área total dos PA (29.217.828 ha).

Depurados os dados, tem-se que os Projetos de Assentamentos (PA) realizados com base na Lei Agrária, ainda que representem 76,4% do número de projetos, com 69,7% do total das famílias assentadas, ocupa uma área de 29.217.828 ha, o que corresponde a apenas 33% do 88,4 milhões considerados pelo depoente.

(b) Considerar apenas os dados gerais de ocupação do território com base na destinação legal não é suficiente para caracterizar a realidade e o movimento ocorrido na estrutura fundiária. Como demonstrado acima os grandes proprietários concentraram em um período de 10 anos (2006 a 2017) uma área de 17,08 milhões de hectares o equivalente a 87% de toda área desapropriada em 37 anos para a reforma agrária (19,7 milhões de hectares¹⁴).

(c) Quanto às ações do governo, as informações prestadas pelo Incra ao requerimento de informação 47/2023 mostram que inação da gestão anterior na execução do PNRA.

(d) A respeito da titulação, os dados apresentados pelo depoente também se mostram inconsistentes ou, quando menos, contraditórios. O depoente informou que entre 2019 a 2021 teriam sido emitidos 84.291 títulos definitivos em áreas de assentamento. No entanto, os documentos¹⁵ encaminhados à CPI informam que somente 453 projetos poderiam ser considerados como consolidados e, portanto, passíveis de titulação definitiva, abrangendo um universo de 57.333 famílias. Considerando que o governo anterior havia paralisado toda a execução do PNRA, há indicativo de que, no

¹³ “ESTABELECIMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CENSO AGROPECUÁRIO 2017”

¹⁴ “ESTABELECIMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CENSO AGROPECUÁRIO 2017”

¹⁵ “ESTABELECIMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CENSO AGROPECUÁRIO 2017”

mínimo, pode ter havido prevaricação por motivação eleitoral na emissão de títulos no período mencionado.

Ainda, depoimento do Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, senhor Paulo Teixeira, é esclarecedor quando ao indício de irregularidades nas ações do Incra no governo passado, quando informa, a título de exemplo, a titulação de uma área de 10 mil hectares no Estado do Amazonas, em nome de um único possuidor, quando o limite legal e constitucional é de 2.500 hectares.

(e) A informação de que a renda média mensal da produção agropecuária das famílias assentadas, em 86% dos municípios com assentamentos, seria menor que um salário mínimo, não pode ser considerada para efeitos de avaliação mais séria dos resultados econômicos do programa de reforma agrária.

Uma avaliação do censo agropecuário de 2017¹⁶ em 557.695 estabelecimentos agropecuários da reforma agrária, com área total de 16.069.967 ha, dos quais 6.060.742 estavam cobertos com vegetação nativa, e ocupando 1.591.247 pessoas, foram responsáveis por uma Renda Bruta total de aproximadamente R\$ 11 bilhões, sem contar outros rendimentos com programas governamentais, aposentadorias, pensões e atividades da agroindústria.

Dado relevante, é que o valor bruto da produção e a renda familiar bruta das famílias assentadas é superior ou equivalente aos estabelecimentos vizinhos, o que demonstra que a reforma agrária ainda constitui como uma importante ação de política econômica e de redução da pobreza no campo.

Sr. Paulo Teixeira, Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (REQ 73/2023) – sessão do dia 10/08/2023

O Sr. Paulo Teixeira, atual Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), em audiência pública no dia 10/08/2023, prestou esclarecimentos sobre a situação atual do Programa de Reforma Agrária.

¹⁶ ESTABELECEMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CENSO AGROPECUÁRIO 2017, pg. 1

A informação prestada pelo Ministro corrobora a informação que a paralisação do programa pela Decisão do TCU – acórdão 775/2016 –, se fundamentou apenas em “indícios” genéricos, resultando em prejuízo, por 2 anos, a 578 mil famílias assentadas.

Conforme o Ministro, o TCU confundiu condições de com critérios de elegibilidade (perfil para ser beneficiário do PNRA) com os critérios de permanência no PNRA – que são, basicamente, explorar diretamente o lote e respeitar legislação ambiental. Depois que o indivíduo se torna assentado ele pode ser proprietário, pode ser empresário, pode auferir renda maior que 3 salários-mínimos em atividades não agrícolas, etc. Caso contrário, a concessão da terra tornar-se-ia um obstáculo a qualquer ascensão social por parte do assentado.

Segundo informou, o INCRA já analisou 60% do universo indicado pelo TCU (578 mil assentados) e apenas 1% dos casos verificou-se alguma das irregularidades indicadas pelo TCU.

Com relação aos custos da Reforma Agrária, informou que, tecnicamente, não há como estabelecer um padrão médio único. O componente principal (valor da terra) tem valores extremamente diferenciados conforme cada região, além de os projetos de assentamentos criados em terras públicas terem um valor diferenciado, em termos de economia pública. Desta forma, não há como concluir como real o custo de R\$ 220 mil/família (Francisco Graziano), muito menos que a execução do programa represente prejuízo para os cofres públicos.

Ainda, quanto aos aspectos econômicos, ponderou que considerar apenas a renda financeira oriunda da venda da produção agropecuária constitui um erro metodológico que não reflete a realidade econômica dos assentamentos e das famílias assentadas.

Tem razão, o Ministro. Como demonstrado nos estudos com base no censo agropecuário de 2017 (CPIMST -DOCCPI013), quando se compara a renda do assentamento com seus vizinhos, não há discrepância entre a renda do assentado com a renda dos agricultores familiares do entorno. Os estudos e pesquisas realizadas mostram que em 55% dos municípios, o valor da

produção do assentamento é maior ou igual ao valor da produção dos agricultores da mesma região.

Conforme o censo agropecuário de 2017, os assentamentos ocupam 1,6 milhão de pessoas e geram renda bruta de R\$ 11 bilhões (atualizando o valor seria de R\$ 15 bilhões). Por esse cálculo, uma família assentada tem renda monetária de pelo menos R\$ 9,3 mil/ano e não R\$ 3,5 mil/ano, conforme dados dos outros depoentes. Isso sem contar o que as agroindústrias dos assentamentos produzem.

A apuração do rendimento econômico por assentado precisaria considerar a renda não monetária: o que o assentado deixa de gastar porque produz. Se ele produz o próprio alimento, ele deixa de gastar na cesta básica. Se ele mora no assentamento, ele não paga aluguel. Tudo isso precisa entrar nesse cálculo e não só o valor raso da produção que é vendida.

O Ministro informou ainda que se no governo passado o Incra priorizou apenas a titulação, a conduta agora é ampliar sua atuação, além dos assentados de reforma agrária (crédito, infraestrutura e serviços); a obtenção de imóveis, e a demarcação de territórios quilombolas, passa a atender pequenos proprietários que precisam dos serviços da autarquia.

Todavia, salientou que a questão orçamentária permanece um desafio, uma vez que, conforme os dados coletados, o orçamento aprovado para o exercício de 2023 não dá conta de um programa, mesmo emergencial, de reforma agrária.

10 – A REFORMA AGRÁRIA E OS MOVIMENTOS SOCIAIS

A intencionalidade de criminalização dos movimentos sociais, em especial do Movimento Sem Terra, pelos autores do Requerimento 03/2023 já estava claramente expressa na justificativa, quando afirmaram que: “Não nos importa neste momento adentrar a discussão acerca da legalidade do que seria a correta atuação deste movimento. ”

Este propósito condenatório foi reiteradamente explicitado por parte dos membros da Comissão em todas as sessões que se seguiram. Ou seja, já tinham um veredicto antes mesmo de se proceder a qualquer ato

investigatório, ou, no mínimo, de ouvir os interessados. De modo que todas as ações da presidência e da relatoria foram conduzidas apenas para ratificar esta posição e, ao final, justificar as “medidas cabíveis” para cessar as ações dos movimentos sociais que pudessem contrariar o direito de propriedade (deles e de quem representam).

Este capítulo do relatório, portanto, resume este debate, não se esquivando de, ao final, adotar um posicionamento claro e objetivo a respeito dos movimentos sociais, suas ações e as relações destes com o Poder Público.

Inicialmente, vale registrar que não existe uma estatística oficial de quantos movimentos sociais de trabalhadores rurais são atuantes neste momento no Brasil. Segundo acompanhamento realizado em 2020 pela UNESP¹⁷, foram identificados aproximadamente 137 movimentos socioterritoriais envolvendo trabalhadores rurais e comunidades tradicionais. Uma característica comum a todos estes é a de terem a legitimidade reconhecida, oficial ou tacitamente, perante a sociedade e o Poder Público, bem como a de comungarem do mesmo objetivo de realização da reforma agrária, como assegurado no artigo 5º, incisos XXII, XIII, XIV; artigos 184 a 191, da Constituição Federal.

Dentre estes, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) e a FNL foram os únicos alvos da CPI, com convocação de dirigentes, testemunhas, requisições de documentos e diligências externas nos Estados de São Paulo, Goiás, Alagoas e Bahia.

O Movimento Sem Terra tem sua origem, oficialmente, em 1984, quando trabalhadores rurais oriundos de diversas lutas pela terra e pela redemocratização do país realizam o 1º Encontro Nacional, em Cascavel, no Paraná, fundam o MST, com três objetivos principais: lutar pela terra, lutar pela reforma agrária e lutar por mudanças sociais no país.

O próprio Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) se define¹⁸ como sendo “um movimento social, de massas, autônomo, que

¹⁷ DATALUTA - Banco de Dados da Luta pela Terra, 2016. www.fct.unesp.br/nera

¹⁸ Quem Somos - MST

procura articular e organizar os trabalhadores rurais e a sociedade para conquistar a Reforma Agrária e um Projeto Popular para o Brasil”, e está organizado em 24 Estados nas cinco regiões do país, e conta com a participação e cerca de 450 mil famílias, o que representa 49% do total de famílias assentadas em projetos de reforma agrária. Estima, ainda, em 70 mil o número de famílias vinculadas ao movimento que vivem em acampamentos aguardando serem assentadas.

Constitui-se, atualmente, no mais longo e importante dos movimentos camponeses da história brasileira.

A importância social do movimento pode ser expressa em algumas ações e números: durante a pandemia, distribuiu mais de 9 mil toneladas de alimentos às populações mais vulneráveis rurais e urbanas; foram mais e 2,5 milhões de marmitas doadas nas cercas de 40 cozinhas solidárias; formou mais de 50 mil agentes comunitários de saúde no campo; coordenou o plantio de mais de 10 milhões de árvores nos últimos 04 anos; já alfabetizou mais de 100 mil jovens e adultos no campo; desenvolve, ainda, a organização, participação e inclusão de mulheres, negros, jovens e populações lgbtqi+, para citar apenas algumas das ações.

A importância econômica é expressa através da inclusão produtiva de milhões de trabalhadoras e trabalhadores, especialmente pela organização coletiva da produção. Estima-se que é responsável por significativa produção de alimentos: leite - 7,5 milhões de litros/dia; arroz – 42 mil toneladas, dos quais 16 mil de arroz orgânico; feijão – 23 mil toneladas; café - 30 mil toneladas; pimenta do reino – 3,7 mil toneladas; mel – 1,9 mil toneladas; cacau – 1,1 milhão de toneladas; soja – 40 milhões de sacas. Em termos de organização da produção, o movimento conta 150 cooperativas e mais de 40 agroindústrias.

A importância política do movimento encontra-se expressa, além do apoio popular que recebe, na representação que vem alcançando com a eleição de representantes na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas, governos estaduais e prefeituras e câmaras municipais.

A Frente Nacional de Luta Campo e Cidade – FNL, de história mais recente, fundada oficialmente em janeiro de 2014, também se define como uma organização social e política formada por trabalhadoras e trabalhadores do campo e cidade que lutam pela reforma agrária. Segundo informa, a FNL está organizada em 19 Estados, com presença marcante no Estado de São Paulo, com mais de 2700 famílias organizadas principalmente na região do Pontal do Paranapanema.

A importância da FNL encontra-se sintetizada no depoimento do sr. José Rainha Júnior (03/08/2023), que transcrevemos:

“O SR. JOSÉ RAINHA JÚNIOR - Eu queria dizer para o senhor... Conheci a região do Pontal, quando cheguei, que tinha 700 famílias assentadas, por volta de 1991, quando eu cheguei. Se o senhor pegar as cidades que o senhor visitou, de Rosana, Euclides da Cunha, Teodoro Sampaio e Mirante, vamos pegar essas quatro de exemplo, onde está mais impactado o assentamento, essas eram cidades mortas, cidades que não tinham vida. O índice IDH lá das pessoas era lá embaixo. Hoje, se o senhor pegar essas cidades, o que movimentam o comércio, o que movimentam as agências bancárias, que antes estavam fechadas! Em Mirante, um exemplo concreto, do Banco do Brasil foram reabertas, e Caixa Econômica veio para Teodoro, graças aos assentamentos. Se o senhor pegar cooperativas, como, por exemplo, a Coopermota e outras, ou a Cativa, que chegou em Teodoro, se o senhor pegar as filiações que têm hoje essas cooperativas, Deputado — é importante levantar isso —, a Coopermota tem 75% dos seus filiados assentados, e ela cresce a cada dia que passa. É importante a gente falar isso. Essas cidades eram cidades mortas. Então, os assentamentos, com toda a dificuldade, eu concordo com V.Exa., com muita dificuldade mesmo — o senhor sabe que não é fácil a agricultura —, eles têm índices, hoje mostrados, para uma região pobre e para um país como nós temos, para a pobreza em que vivemos, a miséria, o desemprego, a realidade em que nós estamos... A saída que nós temos para essas regiões pobres é nós mexermos na propriedade da terra improdutiva. E os assentamentos — eu estou falando do Pontal, Deputado —, nós estamos falando que as ações do Governo foram exatamente o impacto nas terras públicas e a

viabilidade dessas terras para a reforma agrária. E outra coisa que eu queria falar, Deputado, que é importante vocês anotarem: a questão ambiental, se o senhor olhar todas essas áreas impactadas na região pelo problema ambiental, todas têm, por lei, obrigatoriamente, que ter 20% de reserva florestal. Isso é importante dizer, o quanto isso contribui para o meio ambiente, para a sociedade.”

Considerando a importância dos movimentos sociais, importa esclarecer sobre as diversas acusações que foram suscitadas por alguns membros da CPI contra estes durante os trabalhos da comissão.

10.1 - Legitimidade dos movimentos

A primeira acusação feita por diversos membros da CPI, especialmente pelo relator, de que tratar-se-ia de movimentos ilegais e criminosos não se mostrou verdadeiro. Ao contrário, o que restou demonstrado e comprovado é de que são movimentos legais, que gozam de ampla legitimidade social, política e jurídica.

Os movimentos sociais (com ou sem cpf) encontram respaldo na liberdade de organização, cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, que estabelece o artigo 5º, incisos XVII a XX:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;”

O direito associativo neste caso deve ser entendido de forma ampla, abrangendo todas as formas, desde as mais simples e temporárias, como por exemplo, um mutirão para realização de determinada atividade, quanto as mais complexas, como por exemplo uma cooperativa ou um movimento. Neste contexto, inserem-se os movimentos sociais como o MST e a FNL.

Esclarecedor, neste ponto, foi a exposição do Professor José Geraldo Sousa Júnior, na sessão do dia 14/06/2023 (REQ 34/2023), cujo texto apresentado à mesa da Comissão não se encontra até a presente data disponibilizado no endereço eletrônico da Comissão.

Dentre outros esclarecimentos prestados pelo Professor José Geraldo Sousa Júnior, consideramos importante destacar os seguintes trechos:

“É necessário reconhecer os sujeitos que se movem no processo democrático e no processo de realização de direitos. Os sujeitos se movem e realizam direitos, nosso direito. O slogan da campanha de anistia foi *Tiradentes: um governo o condenou, a história o absolveu*. Hoje é nome de presídio. Até o time de futebol da polícia é Tiradentes Esporte Clube. **Num sistema de intensa atuação democrática, esses sujeitos são, principalmente, coletivos e se inscrevem nos movimentos sociais.**”
(negrito nosso)

.....

“Outro dado que eu queria dizer é a legitimidade dos movimentos sociais. Amanhã eu lanço um livro, o volume 7,

O Direito Achado na Rua. Sujeitos Coletivos: Só a Luta Garante os Direitos do Povo! Lembre-se que essa coisa de luta não é coisa de comunista, é de Ihering, que criou a teoria da posse, está certo? É coisa de pensamento liberal, que formou o Estado moderno, quando o Estado moderno estava se descolando da tradição feudal. Então, a questão da luta... Luta pelo direito! Quem não luta pelo direito não merece direito. Quem não luta por direito, não merece direito, porque os direitos são conquistas, e não são conquistas que se incorporem — o meu patrimônio, o meu lar, o meu filho, a minha classe. São direitos quando eles se universalizam. São direitos quando eles deixam de ser privilégios e se tornam patrimônio de toda a coletividade. Por isso que toda a dimensão realizadora do Direito é, sobretudo, intersubjetiva. E é isso que entre nós, depois de 1988, está expresso nos fundamentos da Constituição, na institucionalização do Ministério Público, do Judiciário e da Câmara Legislativa. Ou os senhores não têm aqui uma comissão de participação popular? Já prestei depoimentos várias vezes nessa Comissão. Os debates lá são sempre diálogos de e conhecimento da subjetividade ativa dos movimentos que se organizam no social.”

O reconhecimento, principalmente do MST, inclusive internacionalmente, é inconteste e que também foi muito bem testemunhado pelo Professor José Geraldo na audiência pública do dia 14/06/2023:

“O motivo do reconhecimento do Papa ao MST, um movimento altamente reconhecido e premiado mundo afora, recebido por reis, por rainhas, por primeiros-ministros, é pelo fato de o MST ter distribuído 2,5 milhões de toneladas de alimentos para combater a COVID-19. Como nós vimos na CPI do Senado, esta não foi uma contrapartida equivalente ao que o movimento

social realizou e que o Papa chama de "alegria pelo gesto bonito de distribuição de alimentos que as famílias da reforma agrária no Brasil estão realizando nestes tempos da COVID-19".

A legitimidade dos movimentos objeto da CPI foi também confirmada nas diligências realizadas, com a manifestação dos trabalhadores organizados em suas fileiras, que não se amedrontaram com as ameaças e achaques de alguns membros da CPI, bem como do apoio de parte de outros movimentos sociais, sindicais e autoridades públicas.

10.2 – A ocupação como método reivindicatório

Outra crítica recorrente feita aos movimentos refere-se aos métodos utilizados para pressionar o Poder Público para execução do programa de reforma agrária. Os deputados identificados com o pensamento reacionário tratam as ocupações como equiparadas ao crime de esbulho possessório previsto no Código Penal. Todavia, restou demonstrado pelos documentos e depoimentos, que as ocupações se constituem apenas como uma ação reivindicatória, um método para pressionar o Poder Público na realização da reforma agrária.

Os próprios depoentes trazidos à CPI à guisa de oferecer denúncias contra o Movimento confirmaram que participaram de ocupações, que somente conseguiram ser assentados graças ao movimento.

Também destacamos o depoimento do Professor José Geraldo de Sousa Junior, na audiência pública do dia 14 de junho de 2023, que transcrevemos:

“O SR. JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR: (...)

E a outra questão aqui, a pergunta: "O senhor é a favor da invasão?" Eu disse aqui que a consideração da prática de apropriação do MST foi definida como ocupação. Não o foi por mim, nem pelos meus escritos, foi pelo STJ. Foi pelo STJ, que, em acórdão, escreveu que não pode ser considerado esbulhador — o tipo do Direito Penal, que é

invasão — aquele que ocupa terra para fazer cumprir a promessa constitucional da reforma agrária. O MST, como movimento, ou qualquer outro, não tem que fazer política. Ele tem que interpelar o Estado para que o Estado a faça.

É infelicidade nossa que seja necessário que cheguemos a esse ponto de poder assistir ações diretas... Por exemplo, nesse acórdão da lavra do Ministro Cernicchiaro, o Ministro Adhemar Maciel, apoiando-se em Hannah Arendt, chegou a supor que talvez fosse o caso de considerar que era uma desobediência civil legítima, mas ele a afastou. Disse que o nosso sistema — mesmo quando discute função social ou aquela destinação social que a norma deve obedecer —, dirigindo-se ao juiz, tem que ser pela mediação teórica da concepção do ordenamento, só que ele não fica preso a uma forma pobre de compreensão do jurídico, mesmo no legal.”

Sobre a questão tem-se o depoimento do Sr. João Pedro Stédile, na sessão do dia 15 de agosto de 2023:

“O SR. RODOLFO NOGUEIRA (PL - MS) - Mas essas manifestações também incluem invasões?

O SR. JOÃO PEDRO STEDILE - Repito, pela décima vez — e vou continuar repetindo: há um conceito que está lá no Código Penal, que está na jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça: invasão de terra ou de qualquer bem público é quando alguém faz isso em proveito próprio. Aí se caracteriza como esbulho possessório e é criminalizado pelo Código Penal sobre essa ação. Repito: aqui no Brasil, é frequente ter invasões feitas por pessoas de dinheiro, que invadem terra indígena, que invadem terra quilombola, que invadem terra pública. Isso é invasão. Agora, o que o nosso movimento faz, reconhecido pela jurisprudência, não é invasão; é ocupação. E a ocupação aqui não é esbulho

possessório. Quem diz isso não sou eu; é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Tanto é, para o seu desespero, que, das muitas ocupações que houve nesses 40 anos, em todo o Brasil, ninguém foi preso ou condenado, porque a ocupação não é crime. E, na essência, o que é? Porque as famílias que vão lá ocupar uma área, seja qual for, não estão indo para proveito próprio. Elas vão lá para protestar, para chamar a atenção do Governo, para que o Governo aplique a lei e faça uma desapropriação, quando a terra é improdutivo. Daí por que as famílias, em geral, escolhem, então, para ocupar, áreas improdutivas: porque sabem que estão sendo protegidas pela lei. Então, evidentemente, as ocupações de terra não dependem de mim, nem do MST. Enquanto houver no Brasil, de um lado, grandes extensões de latifúndio improdutivo e, de outro lado, milhares de famílias sem terra, em algum momento, essa contradição aparece em ocupações de terra! Então, repito: se vocês querem acabar com a ocupação, desapropriem as grandes propriedades improdutivas, que tem terra para todo mundo! O próprio INCRA e o IBGE, que fazem os levantamentos estatísticos, revelaram, em todas as séries: há, no Brasil, em torno de 100 milhões de hectares que poderiam ser classificados como grandes propriedades improdutivas — genericamente, acima de 1.000, acima de 1.500 hectares. Então, o nosso esforço é isso: é chamar a atenção da sociedade que a lei pede que o Governo desaproprie. E o sujeito, quando é desapropriado, ele recebe em dinheiro ou em títulos da dívida pública. E em geral, inclusive, eles, depois, compram outras fazendas maiores, em outras regiões. Ninguém que foi desapropriado para a reforma agrária ficou pobre.”

Em conclusão, é possível extrair dos depoimentos e documentos que a ocupação se caracteriza como uma forma (histórica, por sinal) de protesto reivindicatório¹⁹ de um direito, não se confundindo com o crime do esbulho previsto na Lei penal.

10.3 - Participação social nas políticas públicas

A participação dos movimentos sociais na execução da política pública foi questionada ao tentarem caracterizar como ilegal a participação dos movimentos no processo de seleção dos beneficiários da reforma agrária, que era adotado pelo Incra até 2019.

O depoimento do Ministro Paulo Teixeira na sessão do dia 10 de agosto esclareceu sobre os fundamentos legais que autorizavam a participação dos movimentos sociais, ressaltando que a decisão final de quem de fato seria ou beneficiado sempre coube ao Incra.

Transcrevemos:

“O SR. MINISTRO PAULO TEIXEIRA – (...) Há outra coisa sobre irregularidades na seleção de famílias. Um decreto do Fernando Henrique Cardoso dizia que os movimentos podiam, sim, participar da escolha das famílias, um decreto do então Presidente Fernando Henrique Cardoso. Isso foi modificado em 2018 com uma nova lei aprovada no Governo Michel Temer. Logo, um programa novo de reforma agrária vai ter que seguir a lei, e a lei hoje diz que os critérios são esses, e vai ter que selecionar conforme os critérios previstos em 2018. nteMas não havia nenhuma proibição de os movimentos sociais participarem da seleção dos pretendes à reforma agrária, porque quem previu assim foi o então Governo Fernando Henrique Cardoso. Havia base legal para fazê-lo. Eu tenho o decreto aqui do Fernando Henrique Cardoso, que dizia que os agricultores podiam participar. É uma instrução

¹⁹ HC n. 5.574/SP, relator Ministro William Patterson, relator para acórdão Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, Sexta Turma, julgado em 8/4/1997, DJ de 18/8/1997, p. 37916

normativa do INCRA. Vou-lhe passar tudo isso, porque eu estudei esse tema esses dias muito profundamente para vir a esta Casa. Está aqui: **é a Norma de Execução do INCRA nº 18, de 19 de outubro de 2001**, portanto, do Governo Fernando Henrique Cardoso. Essa norma permitia que os movimentos sociais participassem do processo de seleção dos assentados.

Logo, durante esse período, essas duas décadas, eles podiam, sim, participar. E, assim, digamos, esse estudo feito pelo Tribunal de Contas estava equivocado nesse item inclusive e paralisou algo que tinha respaldo jurídico para acontecer, que era que os movimentos participassem da seleção dos pretendentes à reforma agrária.” (destacamos)

A participação social nas instâncias da Administração Pública tem amplo respaldo constitucional e legal:

- a) Participação dos trabalhadores nos colegiados dos órgãos públicos que tratem dos seus interesses profissionais (art. 10);
- b) participação do usuário na administração pública (art. 37, § 3º);
- c) participação dos trabalhadores rurais na execução da política agrícola (art. 187)
- d) participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação” das políticas sociais (art. 193)
- e) participação da comunidade nas execuções dos serviços de saúde (art. 198)
- f) participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social em todos os níveis (artigo 204, II), e
- g) na cultura, (art. 216-A, inciso X)

Inclusive no âmbito do processo legislativo encontra-se assegurada a participação popular, como previsto no artigo 61, § 2º, da Constituição Federal.

A revogação da Lei 10.683, de 28/05/2003, pela 13.502/2017, representou um retrocesso político na participação popular na formulação e gestão das políticas públicas.

É de se concluir que inexistia e inexistiu qualquer ilegalidade em que o órgão responsável pela execução da reforma agrária receba indicações e/ou sugestões seja de interessados, a uma porque existe amparo constitucional para tanto, além do que as organizações se encontram legitimadas também pelo texto constitucional para defender os direitos e interesses de seus membros junto ao Poder Público.

Para o aperfeiçoamento da política de reforma agrária, consideramos que é necessário que sejam restabelecidos os mecanismos de participação social, com a criação de canais para participação direta dos interessados, ou através de suas organizações sindicais e movimentos, para cumprimento, inclusive, dos preceitos constitucionais.

10.4.- Liberdade de organização - Não intervenção estatal

Quanto à forma de organização e funcionamento interno das associações, organizações sindicais e movimentos sociais, que nada mais são, *lato sensu*, uma forma associativa, a Constituição Federal de 1988 consagrou-lhes no artigo 5º, inciso XVIII e XIX o princípio geral da não-intervenção estatal.

Desta forma, todas as ações intentadas por membros da Comissão para intervir e caracterizar a organização dos movimentos como ilegais podem ser consideradas uma afronta ao direito constitucional, chegando ao abuso de autoridade como denunciado em várias oportunidades ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público.

Os depoimentos sobre a forma de organização e funcionamento interno dos movimentos feitas pelos depoentes Nelcilene Reis (30/05/2023); Joviniano José Rodrigues e Noemia José Dos Santos (09/08/2023); e Elivaldo

da Silva Costa, Benevaldo da Silva Gomes e Vanuza dos Santos de Souza (08/08/2023), também não podem ser considerados porque carecem de provas materiais que confirmem as informações e fatos narrados. Os casos narrados pelo senhor Elivaldo da Silva Costa e Vanuza dos Santos de Souza são objeto de inquérito policial ainda não concluído, e os documentos encaminhados à CPI, bem como o depoimento do filho da sra. Vanusa, inclusive, indicam que há possível de fraude, com a falsificação de documentos. A existência ou não destes ilícitos, todavia, devem ser apurados pela autoridade policial competente, e refogem à competência da CPI.

Todavia, a respeito, a resposta do sr. João Pedro Stédile (15/08/2023), quando indagado pelo relator sobre supostos abusos atribuídos a membros dos movimentos, mostrou de forma cristalina a inconsistência das informações e o erro que se cometia ao se tentar tratar condutas individuais, sem qualquer comprovação, como sendo o método de atuação do movimento.

Reproduzimos esta parte do depoimento.

“O SR. JOÃO PEDRO STEDILE - Deputado Salles, eu considero elogiável esse esforço de vocês de procurar identificar os problemas. Isso ajuda. Espero que o senhor, no seu relatório, coloque sugestões de como superar isso. Mas eu queria fazer uma observação de ordem estatística, desvio de economista. Sempre gostei muito de estatística. **Nós temos 500 mil famílias assentadas.** Agora, o último levantamento do INCRA, que o Ministro deve ter relatado aqui, dá umas 60 mil famílias acampadas. **Bom, em 500 mil famílias assentadas, se vocês usassem uma amostra aleatória de 1%, já daria 5 mil famílias que vocês teriam que ouvir.** Então, é evidente que esses casos que vocês encontraram... E não quero julgar se são verdadeiros ou não são verdadeiros; acredito que existam, por conta daquela categoria sociológica. Mas nós, em sua consciência, não podemos atribuir alguns casos como se aquilo fosse geral. Já citei: só uma amostra de 1% daria 5

mil famílias. Imagina chamar 5 mil aqui de testemunha. Embora as amostras mais sérias, inclusive, são de percentuais ainda maiores.”

.....

“O SR. JOÃO PEDRO STEDILE - De certa forma eu já comentei antes, no diálogo com o Deputado Salles. É óbvio que o MST não pode concordar com nenhuma prática de violência contra qualquer que seja. Lamento se isso que vocês estão descrevendo for verdadeiro. E a solução é, como eu disse, o Poder Judiciário. Onde há crimes, nós temos uma legislação, tem um Poder Judiciário, e são eles que têm que julgar. (...). Então, nós temos que ter discernimento suficiente para separar o que são fatos que eventualmente acontecem e o que é linha política. O MST tem orgulho de dizer que, graças à nossa forma de organização, nós barramos a violência do latifúndio, a violência da polícia, porque, até a existência do movimento, repito, haviam sido assassinadas 1.600 lideranças do campo — presidente de sindicato, advogado, jornalista. A existência de um movimento popular que atua de forma coletiva, ela protege os seus membros e evita que haja violência. Desde o meu primeiro dia de movimento, nós sempre advogamos — não como uma questão pessoal; como uma questão de ética e de tudo o que nós aprendemos na história — que nós deveríamos adotar métodos pacíficos. Daí por que nós incorporamos, com o aprendizado histórico da classe trabalhadora, que nós tínhamos que envolver a família. Não é um problema de homem. Tínhamos que envolver a família, porque é a família que luta pela terra. E a família ajuda a não acontecer violência de parte a parte. Isso é para deixar bem claro. (...) Só porque uma pessoa disse, não significa

que seja verdade. Então, vamos ouvir todo o mundo daquele acampamento. (...) Não adianta eu vir aqui com um discurso de retórica e dizer: "Vocês só cometem trabalho escravo". Ora, é óbvio que tem depoimentos, provas, processos na Polícia Federal de latifundiários que cometeram trabalho escravo. Agora, eu seria irresponsável se viesse aqui e dissesse: "O agronegócio só faz trabalho escravo". Não, eu tenho juízo em analisar a realidade como ela é. Então, esse é o meu entendimento, camarada Kim, um grande lutador social, embora do lado errado."

10.5 - Recursos públicos – autorização legal – controle externo

A questão relativa ao controle exercido pelo Tribunal de Contas da União já foi tratada anteriormente, mas repetimos a concordância com a observação feita pelo Ministro Paulo Teixeira (10/08/2023), quanto aos métodos utilizados pela Corte de Contas no acompanhamento das políticas públicas, quando esclarece sobre a Decisão de 2016 que determinou a paralisação do programa de reforma agrária:

“O SR. MINISTRO PAULO TEIXEIRA - Deputada, primeiro, quero agradecer a sua fala, a sua pergunta.

Eu quero responder a sua pergunta em quatro pontos.

O primeiro ponto: os movimentos podiam, sim, indicar àquela época, e quem definia, em última instância, era o INCRA, segundo os seus critérios, mas ele podia recolher aquela lista. Então, não havia ilegalidades.

Segundo ponto: nós queremos autonomia, e o TCU não soube dizer se aquelas pessoas estavam fora do critério de seleção de permanência. Por isso a imprecisão desse acórdão do TCU. Se fosse um médico, teria matado o paciente na jugular — esse acórdão —, porque eles confundiram alhos com bugalhos. Se ele vê uma pessoa com um carro, ele é contra o progresso dessa pessoa? Se

tem propriedades, ele é contra? Se tem empresas? Em Israel, eles têm hotéis nos kibutz, têm restaurante nos kibutz, têm posto de gasolina nos kibutz. Por que os assentamentos não podem ter turismo e mostrar uma área? Todas as comunidades estrangeiras recebidas aqui no Brasil tiveram, têm sucesso. Vá à Serra Gaúcha, que é um belo exemplo de assentamento feito na história do Brasil voltado à colônia italiana! Vá ao Rio Grande do Sul e veja como foram feitos os assentamentos voltados para os alemães! Por que as comunidades de raízes africanas não podiam ter um tratamento tão importante quanto esse? Eu vejo um preconceito, uma imprecisão nesse acórdão do Tribunal de Contas da União, que bloqueou por 6 anos a vida de mais de 700 mil famílias assentadas no Brasil. Nós queremos, sim, autonomia. O que me parece é que esse olhar preconceituoso que está envolto no acórdão é que não quer, porque não quer ver as pessoas melhorarem de vida.”

Importante registrar a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 1.085/DF, em face da tentativa da CPI em investigar se o Estado de Alagoas prestava apoio logístico, organizacional ou de infraestrutura ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

A Corte Suprema afastou a tentativa da CPI, considerando que *“decorre do princípio federativo desenhado pela Constituição de 1988 - que proíbe a usurpação de competências dos Estados-membros pela União -, a vedação específica de invasão das competências do Legislativo Estadual pelas casas legislativas federais. Nesse sentido, o Plenário desta Corte ratificou cautelar deferida pela Ministra Rosa Weber no âmbito da ADPF 848, para impedir que CPIs instaladas no âmbito do legislativo federal desbordem de seus limites para, invadindo competência reservada às Assembleias Legislativas, investigar atos da administração pública estadual.”*

11. CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E PROPOSIÇÕES

A Comissão foi instaurada sem um objeto determinado, com o único objetivo de criminalizar os movimentos sociais que atuam no campo brasileiro, objetivo que, ainda que negado pelos proponentes do Req. 3/2023, foi sendo demonstrado através dos requerimentos apresentados e debates ocorridos durante as sessões.

Não se encontrou qualquer evidência de crime por parte destes movimentos, e como bem asseverou o sr. João Pedro Stédile, os 03 (três) casos apresentados (DF, GO e BA) além de não restarem provados, tratam de situações individuais, não podendo ser considerados como orientação dos movimentos ou de suas direções. E, ainda, conforme os documentos encaminhados à CPI, os conflitos no DF e na BA encontram-se em fase de inquérito policial. E o caso de Goiás, sequer se tem notícia de inquérito policial.

Ao final, o que se tem evidenciado é a legitimidade dos movimentos sociais, especialmente do MST e da FNL, ouvidos na CPI, e o reconhecimento dos mesmos perante a sociedade, as instituições e o Poder Público.

Os documentos encaminhados à CPI também evidenciam a inexistência de quaisquer desvios ou irregularidades de repasses de recursos entre a União e Estados (feiras de reforma agrária), e Municípios (aquisição de produtos da agricultura familiar) e organizações ou entidades de reforma e desenvolvimento agrários.

Ainda, os poucos dados apresentados por especialistas à Comissão e os documentos enviados, especialmente pelo Incra, em resposta aos requerimentos de informações aprovados, evidenciam que a existência de movimentos sociais de caráter reivindicatório no campo decorre exatamente da pobreza e da desigualdade social que ainda assolam o meio rural brasileiro.

Os dados censitários de 2017 mostraram de forma cabal que a estrutura agrária se mantém inalterada, a despeito do assentamento de quase um milhão de famílias nas últimas três décadas, o que evidencia a necessidade de se rever o modelo agrícola brasileiro concentrador de renda e de terra.

Os movimentos sociais, como evidenciado, surgem justamente da continuidade desta contradição, em que os excluídos passam a exigir seus direitos, dentre estes a realização da reforma agrária em áreas que não cumprem sua função social, conforme previsão constitucional.

Albergado na própria Constituição brasileira encontra-se a matriz, a fonte de legitimidade e de legalidade dos movimentos sociais agrários dentre estes, o MST, porque fundado no direito de livre associação e organização que caracteriza qualquer Estado democrático de direito.

Conclui-se assim, pela inexistência de qualquer irregularidade no fato de as entidades manterem relações e atenderem público vinculado a movimentos sociais, especialmente o MST, pois a despeito de se constituírem ou não em pessoa jurídica com criação formal ou de fato, são sujeitos históricos detentores de reconhecidos direitos e deveres fundamentais.

Tal legitimidade, no entanto, não exime as entidades que apoiam os movimentos do cumprimento da legislação que rege a aplicação de recursos públicos. Neste particular, não se comprovou ao longo dos trabalhos da CPI, a existência de quaisquer irregularidades que se caracterizem favorecimento ilícito ou crime contra a administração pública.

Destarte, consideramos fundamental que o Tribunal de Contas, de posse do Relatório produzido por esta CPI, possa rever os métodos de auditoria que têm utilizado para avaliação qualitativa das políticas públicas. Neste particular, diversamente dos métodos formais de auditorias de contas, os dados mais relevantes são obtidos pelo levantamento de campo, com a oitiva dos beneficiários, considerando, inclusive, as diversidades regionais e a historicidade dos processos que resultaram nos assentamentos.

Ainda, a situação que foi identificada de modo bastante categórico, através dos depoimentos e documentos, é necessidade imperiosa de retomada do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, de modo emergencial para atender as mais de 100 mil famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade em acampamentos e assentamentos provisórios, e como uma de intervenção para democratização da propriedade fundiária,

intervindo especialmente naquelas que não cumprem a função social, como assinalado pela Corte Suprema.

A par destas medidas, resta também evidente que a urgência de ações de apoio às ações educacionais, socioeconômicas, objetivando a melhoria da qualidade de vida das famílias já assentadas, o que não se resolve apenas com a distribuição de título de domínio, temporários ou definitivos.

É patente a insuficiência das dotações orçamentárias e a falta de pessoal e instrumentos em quantidade suficiente para implementar as diversas ações previstas no Programa Nacional de Reforma Agrária, em decorrência do desmonte a que foi submetido o Incra a partir de 2017.

Por fim, apresentamos algumas recomendações, que reafirmam a necessidade de mudanças na gestão pública que perpassam, sobretudo, por uma melhora estrutural e orçamentária do órgão fundiário, uma adequação das normas para ampliar a participação e o controle social.

11.1. RECOMENDAÇÕES

11.1.1 Acerca da fiscalização do PNRA

- O TCU e a CGU revejam os métodos de auditoria a serem utilizados no acompanhamento e avaliação qualitativa do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), de modo que, para além dos métodos formais de auditorias de contas, sejam considerados dados obtidos pelo levantamento de campo, com a oitiva dos beneficiários, considerando, inclusive, as diversidades regionais e a historicidade dos processos que resultaram nos assentamentos.
- O TCU e a CGU, observado os limites de sua competência, passem a realizar uma fiscalização de caráter educativo, com a oferta de cursos de capacitação voltados para as entidades civis, sindicais e movimentos sociais, visando melhorar o atendimento às normas que regem a despesa pública e as prestações de contas.

11.1.2 Acerca da questão fundiária e da reforma agrária

Recomenda-se ao Governo Federal:

- Recompôr o orçamento do Incra, quando menos no mesmo patamar do orçamento de 2010, para o desempenho adequado de suas atribuições, e o assentamento emergencial das mais de 100 mil famílias acampadas ou em assentamentos provisórios em todo o território nacional.
- Recompôr o efetivo humano do Incra e do MDA, com a garantia de que sejam lotados nas atividades fim dos órgãos.
- Promover o fortalecimento das ações de ATER, com a garantia de que se aporem recursos para a assistência técnica aos assentados da reforma agrária, com prioridade para a produção agroecológica e recuperação ambiental.
- Criar mecanismos e normas para fortalecer a participação e o controle social na execução do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).
- Fortalecer o Condraf como fórum de articulação das políticas de desenvolvimento agrário com as outras políticas setoriais: de proteção ambiental, agricultura, ciência e tecnologia, indústria e comércio, entre outras.
- Atualização dos instrumentos de aquisição e desapropriação de áreas para reforma agrária, com a arrecadação e demarcação de terras públicas, devolutas ou não, da União; áreas em adjudicação em razão de crimes ambientais, trabalho análogo a escravidão.
- Regularização dos lotes ocupados em áreas de assentamento, mediante a participação das comunidades locais e entidades e movimentos representativos dos assentados.
- Revisão do modelo atual de titulação das áreas de assentamento.
- Criação de plano nacional de mecanização agropecuária para a Agricultura Familiar.
- Fortalecimento dos Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e implementação das compras institucionais de produtos da agricultura familiar.
- Inclusão dos assentamentos de reforma agrária no Plano de Aceleração da Reforma Agrária – PAC

11.1.3 Acerca da solução de conflitos agrários

- Ao Conselho Nacional de Justiça: fortalecer e aperfeiçoar o funcionamento da Comissão Nacional e Soluções Fundiárias e apoiar a criação das comissões regionais no âmbito dos tribunais.

- Aos Poderes Executivos Federal e Estaduais: combater a grilagem de terras públicas e fortalecer os mecanismos de negociação e solução pacífica de conflitos fundiários coletivos.

11.1.4 Encaminhamento de cópia do relatório

Encaminhar cópia do relatório às instituições mencionadas nos itens anteriores.

12. ANEXOS

ANEXO I – REQUERIMENTOS APROVADOS

ANEXO II – DOCUMENTOS ENTREGUES À CPI

ANEXO III – SÍNTESE DAS AUDIÊNCIAS E OITIVAS

ANEXO IV – QUESTÕES DE ORDEM APRESENTADAS

ANEXO V – AÇÕES JUDICIAIS

ANEXO VI – RELATÓRIO DAS DILIGÊNCIAS

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Dep. Nilto Tatto – PT/SP	Dep. Sâmia Bomfim – PSOL/SP
Dep. Daiana Santos – Pcdob/RS	Dep. Valmir Assunção – PT/BA
Dep. Padre João – PT/MG	Dep. Prof. Luciene – PSOL/SP
Dep. Gleisi Hoffmann – PT/PR	Dep. Taliria Petrone – PSOL/RJ
Dep. Lídice da Mata – PSB/BA	Dep. Alencar Santana – PT/SP
Dep. Camila Jara – PT/MS	Dep. João Daniel – PT/SE

Dep. Paulão – PT/AL

Dep. Marcon – PT/RS

Dep. Gervásio Maia – PSB/PB

ANEXO I – PROPOSIÇÕES

ANEXO II – FOTOS DAS DILIGÊNCIAS (???) – AVALIAR)